



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS COMUNICAÇÃO E ARTE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA

ALEX SILVA VITURINO

BIBLIOTERAPIA PARA JOVENS E ADOLESCENTES EM
CONFLITO COM A LEI:
abordagem a partir da revisão de literatura

MACEIÓ

2018

ALEX SILVA VITURINO

**BIBLIOTERAPIA PARA JOVENS E ADOLESCENTES EM
CONFLITO COM A LEI:
abordagem a partir da revisão de literatura**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Biblioteconomia da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia.

Orientador: Prof. Dr. Edivanio Duarte de Souza.

**MACEIÓ
2018**

Catálogo na Fonte

Bibliotecário Edivanio Duarte de Souza – CRB-4 – 1276

V854b

Viturino, Alex Silva.

Biblioterapia para jovens e adolescentes em conflito com a lei: abordagem a partir da revisão de literatura / Alex Silva Viturino. – 2018.

59 f. : il.

Orientador: Edivanio Duarte de Souza.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Biblioteconomia) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Maceió, 2018.

Bibliografia: f. 53-59.

1. Biblioterapia. 2. Estabelecimento socioeducativo. 3. Incentivo à leitura. 4. Adolescente infrator. 5. Jovem infrator. I. Título.

CDU: 026:343.81

À minha mãe, à minha esposa e aos meus irmãos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por permitir que, com muita dificuldade, eu pudesse concretizar este sonho.

Agradeço aos meus familiares, por servir de inspiração.

Aos meus irmãos, que, em vida, me mostraram a necessidade de lutar em dobro para conquistar os objetivos.

À minha mãe, como exemplo de lutadora.

Aos meus mestres, sem os quais não teria absorvido tanto conhecimento.

À minha grande amiga Cristiane, confidente e parceira, que sempre me apoiou nos momentos difíceis.

À minha esposa Maristela, companheira de longas datas, por me mostrar o caminho que devo seguir.

É preciso sonhar, mas com a condição de crer em
nosso sonho, de observar com atenção a vida real,
de confrontar a observação com nosso sonho, de
realizar escrupulosamente nossas fantasias.
Sonhos, acredite neles.
(Vladimir Ilich Lenin).

RESUMO

Os estabelecimentos de atendimento socioeducativo para jovens e adolescentes em conflito com a lei são espaços destinados ao processo de ressocialização. Porém, as condições precárias que os caracterizam requerem reflexões, discussões e ações orientadas à manutenção de infraestrutura, programas, projetos e ações que possibilitem aquele processo. Nesse conjunto de ações, o presente trabalho tem por objetivo abordar a importância do incentivo à leitura e do seu uso como método terapêutico, proporcionado pelo uso da Biblioterapia, no processo de ressocialização de jovens e adolescentes em conflito com a lei. Nessa perspectiva, objetiva, especificamente, descrever o contexto de ressocialização, tomando como referência as histórias da pena e da prisão, que antecedem a conformação da noção de atendimento socioeducativo; caracterizar o papel pedagógico das bibliotecas de estabelecimentos de atendimento socioeducativo que contribuem para o processo de ressocialização do jovem em conflito com a lei e/ou privado de liberdade; identificar o papel do Bibliotecário como mediador de acesso à leitura no ambiente prisional; e caracterizar o tratamento biblioterapêutico como subsídio no processo de reinserção do jovem à sociedade. Trata-se de uma pesquisa básica e exploratório-descritiva, realizada a partir de levantamentos bibliográficos e documentais, com abordagem qualitativa e quantitativa. Operacionalmente, dedica-se à discussão acerca das condições de incentivo à leitura para jovens em conflito com a lei e/ou privados de liberdade, partindo dos aspectos histórico-conceituais da pena e da prisão, alcançado a situação atual do sistema prisional brasileiro, assim como os estabelecimentos de atendimento socioeducativo. Discute sobre a importância da Biblioterapia e das bibliotecas de estabelecimentos socioeducativo para jovens e adolescentes em conflito com a lei como elementos fundamentais ao processo de ressocialização do jovem infrator. A partir desse contexto, aborda a importância da prática biblioterapêutica junto às bibliotecas em estabelecimentos de atendimento socioeducativo, relacionando-a tanto a Biblioterapia quanto as bibliotecas inseridas em tais meios à participação do profissional Bibliotecário, no processo de ressocialização dos jovens em conflito com a lei e/o privados de liberdade. Considera-se que as práticas de Biblioterapia contribuem para o processo de ressocialização dos mesmos, na medida em que oferecem subsídios para a reeducação e reinserção do jovem e do adolescente em conflito com a lei na sociedade.

Palavras-chave: Biblioterapia. Estabelecimento socioeducativo. Incentivo à leitura. Adolescente infrator. Jovem infrator.

ABSTRACT

This work aims, through theoretical foundations, to show the importance of encouraging reading. Socio-educational care establishments for young people and adolescents in conflict with the law are spaces for the resocialization process. However, the precarious conditions that characterize them require reflections, discussions and actions aimed at maintaining infrastructure, programs, projects and actions that make that process possible. In this set of actions, the present work aims to address the importance of encouraging reading and its use as a therapeutic method, provided by the use of Bibliotherapy, in the process of resocialization of young people and adolescents in conflict with the law. In this perspective, it aims, specifically, to describe the context of resocialization, taking as reference the stories of thinking and prison, which precede the conformation of the notion of socio-educational care; characterize the pedagogical role of libraries in socio-educational care establishments that contribute to the process of resocialization of young people in conflict with the law and/or deprived of liberty; identify the Librarian's role as a mediator of access to reading in the prison environment; and to characterize the bibliotherapeutic treatment as a subsidy in the process of reinsertion of the young person into society. This is a basic and exploratory-descriptive research, carried out from bibliographical and documentary surveys, with a qualitative and quantitative approach. Operationally, it is dedicated to the discussion about the conditions to encourage reading for young people in conflict with the law and/or deprived of liberty, starting from the historical-conceptual aspects of the penalty and the prison, reaching the current situation of the Brazilian prison system, as well as such as socio-educational institutions. It discusses the importance of Bibliotherapy and libraries in socio-educational establishments for young people and adolescents in conflict with the law as fundamental elements in the process of resocialization of young offenders. From this context, it addresses the importance of bibliotherapy practice with libraries in socio-educational care establishments, relating both Bibliotherapy and libraries inserted in such environments to the participation of professional Librarians, in the process of resocialization of young people in conflict with the law and/or deprived of liberty. It is considered that Bibliotherapy practices contribute to their resocialization process, as they offer subsidies for the re-education and reintegration of young people and adolescents in conflict with the law in society.

Keywords: Bibliotherapy. Socio-educational establishment. Reading incentive. Adolescent offender. Young offender.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALA	American Library Association
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CESE	Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CPI	Comissão Parlamentar de Inquéritos
DCI	Departamento de Ciência da Informação
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA	Estados Unidos da América
FEBEM	Fundação de Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IFLA	International Federation of Library Associations and Institutions
LA	Library Association
LEP	Lei de Execuções Penais
LTi	Laboratório de Tecnologias Intelectuais
MEC	Ministério da Educação
PIBIC	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
PROBEX	Programa de Bolsas de Extensão
UFPB	Universidade Federal da Paraíba

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	15
3	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PENA	19
3.1	O direito de punir	25
3.2	A pena no atual contexto brasileiro	27
4	SURGIMENTO DAS PRISÕES	28
4.1	Primeiras prisões	29
4.2	Penitenciárias brasileiras	30
5	ATENDIMENTO SOCIOEUCATIVO NO BRASIL	34
5.1	Estatuto da Criança e do Adolescente e o jovem em conflito com a lei	38
5.2	A criminalização do jovem infrator sob um a visão da criminologia crítica na sociedade	40
6	LEITURA COMO FORMA TERAPEUTICA	42
6.1	Biblioterapia: conceitos, relacionamentos e finalidades	44
6.2	Bibliotecários nas prisões	47
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
	REFERÊNCIAS	53

1 INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos contribuíram para o aumento da violência, que se constitui como um dos mais graves problemas de ordem social, assim como com a multiplicação dos crimes nos mais diversos motivos e dimensões em nossa sociedade. Uma especificidade, para muitos, diz respeito à relação entre o jovem e os atos infracionais por ele cometido, onde o mesmo aparece como coadjuvante principal nesse contexto.

Lugares como prisões surgem para punir, servindo de exemplo para os demais, com a proposta recuperar e ressocializar os indivíduos criminosos. Contudo, os mais variados crimes só aumentaram com o tempo, e as prisões tornaram-se locais para a guarda de pessoas ociosas, desprovidas de direitos civis, sociais, culturais e políticos.

Havendo diversas determinações sobre como o preso deva ser tratado ou ressocializado, no caso brasileiro, o Sistema Penitenciário reflete a ineficiência de políticas mal formuladas e de pouco investimento por meses, anos, décadas subsequentes, onde no Brasil, os tais sistemas de aprisionamento têm a função de tentar corrigir milhares de homens e de mulheres cometedores de crimes e condenados pela Justiça.

A sociedade, por sua vez, busca por segurança como um direito, ao mesmo tempo em que detentos e reclusos clamam por assistência educacional, familiar, trabalhista, cultural, social e religiosa, ou seja, é inegável que a população reivindique seus direitos sociais, em especial o direito à segurança, estabelecidos no artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos onde, “Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança [...]”. e no artigo 6º da Constituição Federal brasileira de 1988, que estabelece: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, [...]”. Do mesmo modo, também, é válida a reclamação da observância das leis que amparam a população carcerária.

Os estabelecimentos de atendimento socioeducativo para jovens em conflito com a lei são considerados desde sempre como um universo de exclusão social, reflexo de uma sociedade onde existem lutas de classe cada vez mais difundida. Afim de contribuir para o processo ressocializador de uma “minoridade” proveniente, em sua maioria, da realidade social desigual, estabelecem-se programas de ressocialização baseados em políticas de execução penal em que atividades educacionais, profissionalizantes, culturais e religiosas tornam-se as bases e os objetos da efetividade da Justiça Criminal e do Sistema Penitenciário.

Nesse complexo contexto, surge uma série de questionamento: Será que são os adolescentes os principais responsáveis pelo índice de violência urbana? O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é realmente muito moderado em relação à de condenação de adolescentes em conflito com a lei? A redução da maioridade penal é necessária? As medidas socioeducativas são eficazes? A prática biblioterapêutica, conhecida como Biblioterapia, pode ser eficaz no processo de ressocialização de jovens e de adolescentes em conflito com a lei? Há nacionalmente produção intelectual sobre o incentivo à leitura para jovens e adolescentes em conflito com a lei?

Com essas questões que atualmente têm sido formuladas pela mídia e pela sociedade em geral, em relação aos adolescentes que cometem atos infracionais, os sistemas judiciários nacionais, ao longo dos tempos, tiveram que de alguma forma buscar e gerar meios para poder combater os atos ilícitos cometidos pelas pessoas, principalmente pelos jovens.

Com características de espaço cultural, o papel da biblioteca é o de incentivar a prática da leitura como forma de aquisição do conhecimento, ocupação do tempo ocioso, entretenimento e desenvolvimento intelectual. Assim, o ato de ler, além de todas as peculiaridades da leitura, vem ganhando destaque nos espaços relacionados ao atendimento socioeducativo a jovens em conflito com a lei, como apoio estrutural útil a realizar a formação dos jovens privados de liberdade, que sofrem com a sensação de perdas pessoais e a descaracterização de identidade.

As bibliotecas, dentro dos estabelecimentos de atendimento socioeducativo para jovens em conflito com a lei, surgem com um papel muito importante, como instrumentos de assistência, em razão de seu caráter formativo, enquanto elemento central do processo de reinserção. Desconhecida por grande parte da sociedade e dos profissionais da informação e documentação, as bibliotecas de estabelecimentos de atendimento socioeducativo para jovens em conflito com a lei evoluem de forma significativa ao longo do tempo, destacando-se como elemento fundamental no amparo educacional, social e cultural dos jovens privados de liberdade.

A prática da Biblioterapia utiliza a leitura como elemento terapêutico no tratamento ou crescimento pessoal do indivíduo que necessite de uma atenção maior, a fim de prevenir e de cuidar de questões envolvendo doenças, dificuldades psíquicas, emocionais ou, até mesmo, físicas. Em estabelecimentos de atendimento socioeducativo, o uso da Biblioterapia pode ser aproveitado como técnica de mudança de comportamento, de educação e de reabilitação social, pois a leitura terapêutica não traz consigo somente o sentido curativo, mas também o

aspecto preventivo.

Nesse sentido, é importante compreender a relevância da leitura e de seu uso como método terapêutico. De modo mais preciso, considera-se relevante identificar o valor da prática biblioterapêutica junto às bibliotecas em estabelecimentos de atendimento socioeducativo e do profissional Bibliotecário, relacionando-o tanto à Biblioterapia quanto às bibliotecas de estabelecimentos de atendimento socioeducativo na ressocialização do jovem em conflito com a lei e privado de liberdade.

Nunca é demais lembrar que a prática da leitura é um princípio de cidadania, ou seja, leitor cidadão, pelas diferentes práticas de leitura, pode ficar sabendo quais são as suas obrigações e também pode defender os seus direitos, além de ficar aberto às conquistas de outros direitos necessários para uma sociedade justa, democrática e feliz. (SILVA, 2003, p. 24).

Quando se analisa o uso da leitura para fins terapêuticos, existem numerosos estudos e análises. No entanto, pouco se investiga e se discute sobre as bibliotecas de estabelecimentos prisionais e da aplicação da Biblioterapia em instituições carcerárias, assim como em estabelecimentos de atendimento socioeducativo na ressocialização do jovem em conflito com a lei e privado de liberdade, onde há escassos trabalhos e/ou pesquisas relatando a importância da participação do profissional da informação nessa realidade.

A partir da percepção bibliográfica, abordando a temática da situação carcerária brasileira, objetiva-se, de modo geral, abordar o papel social da Biblioterapia junto às bibliotecas dos estabelecimentos de atendimento socioeducativo no processo de ressocialização do jovem em conflito com a lei e/ou privado de liberdade.

Para a obtenção do objetivo geral, foram elencados os seguintes objetivos específicos:

- descrever o contexto de ressocialização, tomando como referência a história da pena e da prisão, que antecedem a conformação da noção de atendimento socioeducativo
- caracterizar o papel pedagógico das bibliotecas de estabelecimentos de atendimento socioeducativo que contribuem para o processo de ressocialização do jovem em conflito com a lei e/ou privado de liberdade;
- identificar o papel do Bibliotecário como mediador de acesso à leitura no ambiente prisional;
- caracterizar o tratamento biblioterapêutico como subsídio no processo de reinserção do jovem à sociedade.

É certo que, ao alcançar uma visão da história e atual dos estabelecimentos de atendimento socioeducativo, percebe-se o quanto esses locais são classificados. Tem-se a visão de um lugar cheio de adolescentes ferozes, sem alma, sem sentimentos, incapazes de pensar ou fazer o bem e, muito menos, inúteis no que diz respeito à busca pelo conhecimento, pela cultura e pela educação. Considerando que a imagem dos centros de atendimento juvenis é, em sua maioria, deprimente, a quase totalidade dos jovens, que hoje estão detidos ou reclusos, clamam por ajuda, por estudo, por cultura, por educação, por profissionalização, por atividades que eliminem o ócio e desenvolvam as faculdades intelectuais e morais.

A leitura no contexto prisional se apresenta como uma excelente atividade de ocupação do tempo e da mente, além de oportunizar aos reclusos o engrandecimento do intelecto e o ganho de conhecimento. É certo que por meio de “[...] um bom texto literário ou qualquer outra obra de qualidade, permitem, pela sua profundidade, uma compreensão e construção em vários níveis [...]”, ajudando os indivíduos a encontrarem o sentido de suas vidas (GOODMAN, 1991 *apud* FERREIRA, 2003, p. 42).

John (2004, p. 57) afirma que os materiais bibliográficos referentes “[...] à prática da leitura no ambiente prisional é bastante restrita [...]” e mesmo que grande parte dos países defendem “[...] o acesso à educação e a disponibilidade de bibliotecas como condição indispensável para a reeducação / reinserção [...]” dos presos, há ainda uma carência muito grande de “acesso dos detentos aos materiais de leitura”.

A realidade dos estabelecimentos de atendimento socioeducativo no Brasil, seu mundo e a necessidade, entre as muitas dificuldades, de assistência educacional, cultural e psicológica, surgiram como inquietações introdutórias para desenvolvimento do trabalho.

O interesse pelo conhecimento das bibliotecas presentes em instituições de internamento, como hospitais, asilos, *spas*, centros de apoio a doentes mentais, etc., sobretudo, pelas bibliotecas de estabelecimentos prisionais, unido à estima pelo poder da leitura através da prática biblioterapêutica, serviram de fundamentos para a concepção da proposta temática abordada nesse trabalho. Assim, o estudo sobre a prática da Biblioterapia nas bibliotecas de estabelecimentos de atendimento socioeducativo na ressocialização do jovem em conflito com a lei e privado de liberdade, juntando-se às perspectivas do papel do Bibliotecário em meio prisional, justifica-se por sua importância, estimulando a reflexão e o interesse de pesquisas diversas sobre as proposições analisadas.

Estruturou-se o trabalho em seções, no qual a primeira etapa expõe-se a justificativa e os objetivos. Em seguida, encontra-se a revisão de literatura sobre o Sistema Penitenciário, a leitura, Biblioterapia e as bibliotecas de estabelecimentos prisionais, estabelecendo relação destes com o profissional da informação.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

“O único jeito de fazer um grande trabalho é amar o que se faz. Se você ainda não encontrou, continue procurando.” (Steve Jobs)

Primeiro, é importante esclarecer, a partir de Gil (2008), que a pesquisa científica é realizada a partir de um conjunto de procedimentos racionais e sistemáticos que tem como objetivo obter respostas para os problemas, previamente estabelecidos. Nesse sentido, além de caracterização dessa prática, segundo um conjunto de critérios, faz-se necessária a execução de um conjunto de etapas, que se diferenciam, conforme o tipo e a complexidade da pesquisa.

A classificação da pesquisa, segundo Gil (2008), dependerá da intenção do pesquisador, diante do objeto a ser pesquisado, considerando diferentes, critérios, tais como objetivos, abordagem adotada e procedimentos técnicos utilizados na execução, dentre outras possibilidades, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Classificação de pesquisa segundo critérios

Natureza	Objetivos	Abordagem	Procedimentos
Básica	Exploratória	Qualitativa	Bibliográfica
Aplicada	Descritiva	Quantitativa	Documental
-	Explicativa	Híbrida	Experimental
-	-	-	Levantamento
-	-	-	Estudo de campo
-	-	-	Estudo de caso

Fonte: Gil (2008).

Tomando como referências os ensinamentos de Gil (2008), esta pesquisa se caracteriza, portanto, de acordo com sua natureza, como pesquisa básica, uma vez que não tem pretensão de aplicação prática, objetivando, explorar e descrever, a partir de levantamentos bibliográficos e documentais fontes de pesquisa que abordem a temática discutida. Assim, conforme os objetivos e os procedimentos, trata-se, respectivamente, de pesquisa exploratório-descritiva, e de pesquisa bibliográfica e documental, operacionalizada via levantamentos. Quanto à abordagem, trata-se de pesquisa híbrida, uma vez que considera tanto os aspectos qualitativos, quanto quantitativos.

No âmbito da Biblioterapia, Cunha (1982) caracteriza a metodologia de pesquisa relacionada aos usuários de informação de determinado estabelecimento. Ainda expõe que o estudo de usuário poder ser centrado na instituição ou no próprio usuário e que, de acordo com o propósito, a pesquisa poderá ser fundamentada em técnicas de perguntas, observação ou análise

documentária, conforme pode ser observado no Quadro 2.

Para a realização da pesquisa, usamos a forma bibliográfica, que, segundo Marconi e Lakatos (2011), pode ser considerada como um procedimento formal com métodos de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais, encontrando respostas para questões propostas, utilizando métodos científicos já divulgados via levantamentos bibliográficos.

Quadro 2 – Métodos de pesquisa para estudo de usuários

Perguntas	Observação	Análise documentária
Questionário	Observação participante	Diários
Entrevista	Observação não-participante	Análise de conteúdos
-	-	Análise de citações
-	-	Documentos de Bibliotecas

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

A partir desse levantamento bibliográfico, foi desenvolvido o embasamento teórico sobre o sistema prisional, os jovens em conflito com a lei, a leitura, a Biblioterapia e bibliotecas de estabelecimentos prisionais. A partir disso, realizamos o estudo envolvendo conceitos, históricos, fundamentos legais, filosóficos, sociológicos e teorias sobre métodos biblioterapêuticos e suas aplicações, consolidadas com a participação do profissional Bibliotecário como mediador.

A revisão de literatura foi realizada através de livros, dicionários, artigos de periódicos relacionadas ao assunto, bem como outros documentos em diversos suportes, como, por exemplo, normas e regulamentos. Assim, este trabalho discute os principais conhecimentos sobre o tema abordado, aprofundando-se especificamente acerca da Biblioterapia e sua relação com o jovem em conflito com a lei e privado de liberdade.

Por se tratar de dois temas complexos no que tange às análises, visto que a Biblioterapia tem o mesmo potencial de pesquisa que o termo jovem em conflito com a lei e privado de liberdade, buscamos observar o uso dos conhecimentos da ciência e da tecnologia para chegar a um consenso de aplicação sobre o levantamento de dados acerca do que é produzido nacionalmente sobre a Biblioterapia, construindo para o processo de ressocialização do jovem em conflito com a lei e privado de liberdade, procurando ainda descrever esse processo, sua relação e sua aplicação nas unidades de atendimento socioeducativo em conflito com a lei, fazendo levantamento bibliográfico e usando técnicas de coletas de dados. Para tanto, sentimos a

necessidade de verificar a quantidade de material bibliográfico publicado acerca da temática Biblioterapia para jovens em conflito com a lei, focando somente os trabalhos que dizem respeito ao tema explorado, ou seja, compartilhando com ideias que realmente sejam pertinentes.

Ao delimitar a pesquisa, focalizamos o levantamento bibliográfico no Laboratório de Tecnologias Intelectuais (L*Ti*), uma vez que se trata de uma plataforma *online*, onde se encontra um número expressivo de publicações nas áreas de Biblioteconomia e Ciência da Informação, no Brasil, no período de 2006 a 2022. É importante considerar que o L*Ti* é um projeto de pesquisa-extensão do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba (DCI/UFPB), que tem como objetivo desenvolver de ações que potencializem o acesso livre à informação e à tecnologia, buscando promover reflexões e propiciar competências em tecnologias intelectuais de produção, comunicação e uso dessa informação.

O LTI iniciou suas atividades em 2009, com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), financiado a partir dos editais 2009 e 2011, do edital Ciências Humanas CNPq/Capes 2010 e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), nos níveis de ensino de graduação e de ensino médio), bem como do Programa de Bolsas de Extensão da UFPB, junto ao Ministério da Educação (Probex/UFPB/MEC).

Todas as etapas do levantamento foram esquematizadas para facilitar o desenvolvimento da pesquisa e assegurar uma ordem lógica na execução das atividades. (MANZATO; SANTOS, 2012). Assim, foi, inicialmente, necessário localizar e acessar a plataforma digital do L*ti*, através do endereço eletrônico <<https://lti.pro.br/>>, com o objetivo de mapear a quantidade de material produzido acerca do tema em questão, e, a partir deste, identificar conceitos, projetos e ações vinculadas processo de ressocialização do jovem em conflito com a lei, uma vez que privado de liberdade e recluso nas dependências das unidades de atendimento socioeducativo.

Antes da discussão teórica, realizamos análises iniciais acerca dos periódicos disponíveis, procurando identificar a quantidade de produção de artigos acerca do tema proposto. Dessa forma, as variáveis observadas foram o periódico, o título do artigo, ano de publicação e palavras-chave, conforme Quadro 3.

Quadro 3 – Caracterização geral da produção

Variáveis	Quantidade
Periódicos	20
Títulos	69
Ausência do termo Biblioterapia	26
Sem resultados de pesquisa	06

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

De uma total de 20 periódicos levantados no L*Ti*, com publicação entre os anos de 1998 e 2017, foram encontrados 69 títulos com a terminologia Biblioterapia, 26 dos artigos não constam conteúdo relacionado com tema em questão, e 06 não trouxeram resultados de pesquisa, demonstrando uma quantidade insignificante de produção científica quando comparado a um tema de tamanha relevância para o universo da pesquisa. Além disso, esclarecemos que foram 18 periódicos com palavras-chave diferentes do tema Biblioterapia e 09 periódicos sem palavra-chave

Tomando como base esses parâmetros, percebemos que existe muito pouco material produzido acerca do tema Biblioterapia para jovem em conflito com lei, nos moldes propostos pela literatura, necessitando de uma análise maior acerca da contribuição de um tema de suma importância intelectual e acadêmica voltada a uma parcela da sociedade, muitas vezes inviabilizadas, quais sejam os jovens em conflito com a lei, que sofrem a cada dia com falta políticas públicas adequadas que contribuam para o processo de ressocialização do mesmo, assim como para com sua reinserção à sociedade. De qualquer modo, os dados alcançados foram de grande valia para as discussões realizada à frente.

3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PENA

“A moral política não pode oferecer à sociedade qualquer vantagem perdurável eterna, e não estiver baseada em sentimentos indeléveis do coração do homem”.
(Bonesasa, Cesareno).

Desde a origem da civilização, o ser humano começa a interagir com a natureza e com outros seres humanos. A partir da percepção de mundo, começa a adquirir conhecimentos sobre os fenômenos naturais, propondo, então, formas de controlá-los, por meio do desenvolvimento da tecnologia. Porém, o desenvolvimento das relações, proporcionou que os mesmos adquirissem conhecimentos sobre sua posição, individual e/ou coletiva, em sociedade, assim como a compreender as normas que os disciplinam e orientam suas condutas na sociedade, baseadas em traços morais e éticos da convivência coletiva, com a ideia de promoção da convivência harmônica, estável e pacífica entre seus pares.

Na sociedade, entendida como uma organização de pessoas aglutinadas para a realização de fins comuns, busca-se estabelecer certas normas de observância e obrigatórias, surgidas das necessidades fundamentais humanas, reguladas como condição essencial de sobrevivência. Desse modo, segundo Souza (2015), a pena teria sido criada devido a uma constante necessidade pela existência de formas de controle social em todas as épocas e culturas da humanidade, como solução mediata para corrigir e regular as consequências individuais de seus atos, em face de alguma infração cometida. Segundo as definições de Grócio, Pufendorf e Thomassius, é uma sanção cominada *ad malum actionis*, ou *antegressi delicti*, ou *propter delictum*, isto é, implacável quando se tenha um delito, que constitui sua causa ou sua condição necessária e do qual se configura como efeito ou consequência jurídica.

Etimologicamente não se pode precisar com certeza a origem da palavra pena, mas, segundo historiadores, o termo surge do latim (*poema*), com derivações do grego (*poiné*), significando dor, castigo, punição, penitência sofrimento, trabalho, etc. Ou ainda, *punere* (por) e *pondus* (preso), no sentido de pesar, em face ao equilíbrio que se estabelecia pela balança da justiça. Também poderia ter origem nas palavras gregas *ponos*, *poiné*, de *penomai*, que têm por significado a noção de trabalho, fadiga, sofrimento e *eus*, de expiar, fazer o bem, corrigir ou sânscrito (antiga língua clássica da Índia) *pynia*, com ideia de pureza ou virtude.

Existem ainda aqueles que acreditam ser a pena derivada da palavra *ultio* empregada, na lei das XII tábuas, para representar castigo como retribuição pela mal praticado a quem

desrespeitar a ordem estabelecida.

A expressão pena também é apresentada como derivada do fato de quando um juiz fosse sentenciar alguém, se utilizava de pena de pavão, que era umedecida na tinta, e, assim, utilizada na escrita para fixar a pena (o castigo). Sendo assim, conceituar um termo é uma tarefa árdua porque o conceito é tudo aquilo que a razão concebe com a construção acerca do conceito ou da definição de alguma ideia, que neste caso define a expressão “pena”.

Segundo a Bíblia Sagrada, uma das primeiras teorias se funda na ideia de que a pena nasceu quando Adão e Eva foram enganados pela serpente, comeram do fruto da vida, cometendo, então, a primeira transgressão. Como consequência, sofreram com a pena de banimento, sendo obrigados a deixar o “Jardim do Éden” e a viverem para sempre as consequências do seu pecado que, em tese, seria a vergonha, o sofrimento e a morte. Desse modo, a pena nasceria quando Eva, estando proibida por Deus, cedeu à tentação da serpente, resolvendo comer determinado fruto, tudo com consentimento de Adão, sendo que ambos praticaram aquela que seria a primeira transgressão. (OLIVEIRA; GARUTI, 2013).

Outra teoria de cunho científico estabelece que, quando os primatas obrigados a descerem das árvores, provavelmente, devido à escassez de alimentos, fixaram-se na terra, em pequenos grupos e, após o ataque de algum grupo rival, surgiu a primeira punição; portanto, a primeira pena como ato de defesa e retribuição pelo mal praticado como vingança. (BUENO, 2015).

No discurso contemporâneo das Ciências Penais, os termos pena e prisão encontram-se de alguma forma interligados, uma vez que se compreendem tais institutos, respectivamente, como gênero e espécie, ou seja, generalidade histórica ou casuística, que se trata de originário do século XVII, bastante usado pelos jesuítas confessores de pessoas com muito prestígio, emprega os dois termos de forma tão envolvente que parecem resultar num só conceito. (CORDEIRO, 2005).

Para diferenciar os dois termos, é importante exemplificar, pois a pena é uma instituição muito antiga, onde o surgimento se registra nos primórdios da civilização, já que cada povo e todo período histórico tiveram seu questionamento penal, inicialmente como manifestação de simples reação natural do homem primitivo para conservação de sua espécie, sua moral e sua integridade, como meio de retribuição e de intimidação, através das formas cruéis e sofisticadas de punição, até nossos dias, quando se pretende afirmar como uma função terapêutica e recuperadora. (MACHADO, 2008).

Por outro lado, o instituto da pena sempre se constituiu num dos mais complexos e

polêmicos problemas dentro do Direito Penal. Na antiguidade, a punição dos criminosos era realizada pela vingança privada, ou seja, por meio da lei do mais forte. Não havia limites, as punições abrangiam morte, escravização, banimento do infrator e até da sua família, venda dos filhos e esquartejamento do delinquente. Encontra-se em relatos históricos que leis e códigos utilizados para fins de aplicação de penas foram: lei de Talião, Código de Hamurabi e o Código de Manu que trazia a ideia de que a vingança era divina e que dava ao Estado o poder de punir. Porém, o marco da história do Direito Penal se dá com a aplicação da pena com fins de se alcançar justiça. (CARMO, 2011).

Com o início da Idade Média, onde o Poder Judiciário em sua fase inicial ainda não estruturada, surgia com a tarefa de resolver os atos litigiosos. A acumulação de riqueza e do poder das armas, e a constituição do Poder Judiciário nas mãos de alguns, ambos, partes de um mesmo processo histórico ligado ao momento medieval. Com isso, a justiça passou a ser imposta do alto, e a ofensa a um indivíduo passou a ser considerada ofensa também ao Estado, a ordem, a lei e ao poder soberano. A reparação já não pode concluir-se com a satisfação do ofendido, sendo necessária a reparação da ofensa contra o soberano, razão surgimento dos mecanismos de multas e confiscações. (OLIVEIRA FILHO, 2013).

Para tanto, a Teoria Absoluta ou Retributivas, que entendia apenas como sendo somente um castigo imposto aqueles que perturbavam a ordem jurídica estabelecidas pelos homens na forma de leis, assim a finalidade da pena é exclusivamente de fazer justiça. Para estas teorias, a pena é uma forma de retribuição aos criminosos pela conduta ilícita realizada. É a maneira de o Estado lhe contrapesar pelo possível mal causado a uma pessoa específica ou à própria sociedade como um todo (bens jurídicos). Não se vislumbra qualquer outro objeto a não ser o de punir o condenado, lhe causando um prejuízo, oriundo de sua conduta, um meio de o condenado entender que está sendo penalizado em razão de seu desrespeito para com as normas jurídicas e para com seus iguais.

Outra teoria, a Relativa ou Finalista, visava ao caráter preventivo da pena, assim sua finalidade não era restituir o mal causado e sim prevenir a prática de futuros delitos. Julgavam a finalidade da pena na necessidade social, para conservação do direito e de sua eficiência, através da prevenção de crimes, tendo um caráter educativo e agindo pela ameaça da pena acerca da lesão de bens jurídicos fundamentais.

Posteriormente, surgiu a Teoria Mista ou Unitária, que reuniu o aspecto de retribuição ao

mal cometido da Teoria Absoluta e a prevenção para não haver o cometimento de novos delitos da Teoria Relativa para a definição da finalidade e função da pena. É a que melhor explica a atual função da pena, devendo-os atribuir à pena a combinação dos três princípios inspiradores, retribuição, prevenção geral e prevenção especial conforme o momento em que estiver sendo analisado: momento da previsão legal, momento da determinação judicial e a fase da execução da pena. (GROKSKREUTZ, 2010).

O Código de Hamurabi, surge, então, baseado no Código de Talião (do latim *lex talinis lex*: lei de *tálio*, de *talis*: *tal*, *idêntico*), também dita pena de talião, que consiste na rigorosa reciprocidade do crime e da pena – apropriadamente chamada retaliação. Esta lei é frequentemente expressada pela máxima olho por olho, dente por dente. Datando de 1700 a.C, o Código de Hamurabi protegia a família, a propriedade, o trabalho e a vida humana. Abrangia a matéria de Direito Comercial e de Direito Civil, e também falava sobre aplicações de penas, onde seus assuntos faziam referência ao Código Penal abordado, o adultério (da mulher) do ilícito mais grave, com a morte, como também o incesto em que a mãe e filho eram queimados, citando o artigo 209 – Se alguém bate numa mulher livre a faz abortar, deverá pagar dez ciclos (ou moedas de prata) pelo feito. O artigo 210 – Se a mulher morre, então deverá matar o filho dele. (MEISTER, 2007)

Após o Código de Hamurabi, conforme Meister (2007), verificou-se uma fase em que a pena era aplicada não para retribuir ao homem um mal causado a outro homem e, sim, uma pena que se aplicasse ao homem uma ofensa feita a Deus, devido a uma lei que o Talião aplicou sobre a Bíblia, onde falava no Livro de Levítico (terceiro livro da Bíblia hebraica e do Antigo Testamento cristão). O termo em português é derivado do latim “*Leviticus*”, emprestado do grego, é uma referencia aos levitas, a Tribo de Aarão, os primeiros sacerdotes judaicos: “Todo aquele que ferir mortalmente um homem será morto”. Pode-se, então, verificar qual a religião exercia papel fundamental e decisiva na vida dos povos.

O Código de Manu, ou rei Manu, foi tido como a primeira organização geral da sociedade sob a forte motivação religiosa e política. Considerado como um dos livros sagrados da Índia, quem sabe até o mais importante entre os Hindús, que se divide em Religião, Moral e Leis civis. (MEISTER, 2007). Não se sabe ao certo sobre a data de promulgação do código, mas alguns estudiosos calculam que esteja aproximadamente entre os anos 1300 e 800 a.C. (COSTA; RIBEIRO; BRASIL, 2014).

Segundo a lenda, Sarasvati foi a primeira mulher criada por Brahma ou Brama, um Deus da religião hindu, considerado o criador do universo, dos deuses e do conhecimento. Brahma é representado com quatro cabeças e quatro braços e aparece sentado em um cisne, da sua própria substância. Desposou-a e depois do casamento nasceu Manu, o pai da humanidade, a quem se atribuiu o mais popular código de leis reguladoras da convivência social.

Até o século XVIII, o Direito Penal era marcado por penas cruéis e desumanas, havendo até então a privação de liberdade como forma de pena, mas sim como custódia, isto é, uma forma de garantir que o acusado não fugiria e também um meio para a produção de provas, frequentemente usando métodos de tortura, considerada legítima. O acusado aguardava o julgamento e a pena subsequente, privado de sua liberdade, em cárcere. O encarceramento era um meio, não o fim da pena. Nesse momento, a pena privativa de liberdade passou a fazer parte do rol de punições do Direito Penal. Com gradual banimento das penas cruéis e desumanas, a pena de prisão passou a exercer um papel de punição de fato.

No início do século XIX, com a reorganização do sistema jurídico e penal na Europa, influenciada por autores como Beccaria, o sistema teórico da lei penal passa a ter como princípio fundamental o crime, no seu sentido técnico, onde a infração penal vem unida à ideia de violação a um alei, devidamente formulada e cumprida por um poder político.

Ainda no século XIX, surge o Direito Penal moderno, que, por meio da função punitiva, conferia a um grupo a capacidade de punir, na intenção de garantir a prevalência de sua ordem e consequente continuidade. Desse modo, era atribuído pena a crimes específicos com a metodologia de aplicação da lei, e a ideia da lei penal como protetora do que é mais importante para sociedade, e da necessidade de se clara definição do crime. (DI SANTIS; ENGBRUCH, 2016).

Com o passar dos tempos, veio a fase na qual se verifica um maior desenvolvimento político onde a pena perde seu caráter sacro e passa a ter um papel social, ainda que, de algum modo, o aplicador da pena não era mais um sacerdote ou o ofendido e sim um soberano que administra a sanção em nome do povo. Diante disso, atribuiu-se um caráter técnico às penas, reforçando o princípio da proporcionalidade desta com o delito. Buscava-se a adoção de penas mais humanas e, conseqüentemente, a abolição da tortura, das penas corporais e ultrajantes, das execuções capitais bárbaras, etc. A pena cruel e desumana passa a ser vista como afronta ao pacto social, sendo caracterizada como prática dos Estados absolutistas, enquanto a pena pecuniária é

apontada como solução para os eventos criminais praticados sem violência.

Dessa forma, após o surgimento do Estado, novas perspectivas foram criadas em relação à pena, sendo formuladas teorias para melhor explicá-la, reforçando e exercendo permanentemente se poder de punir. A eterna vigilância e a certeza da punição eram apontadas com mais eficácia que dor corporal. (SANTOS; ROCHA; SANTOS, 2018).

Beccaria (2003) afirmava ainda que: “não é rigor do suplício que previne os crimes com mais segurança, mas a certeza do castigo, o zelo vigilante do magistrado e essa severidade inflexível que só é uma virtude no juiz quando as leis são brandas.”

Um filósofo produz idéias, um poeta versos, um pastor sermões, um professor, máquinas, manuais, etc. um criminoso produz crimes. Se considerarmos um pouco mais de perto a relação que existe entre este ramo da produção e o conjunto da sociedade, revelaremos muitos preconceitos. O criminoso não produz apenas crimes, mais ainda o Direito Penal, o professor de cursos sobre Direito Penal e até o inevitável manual onde esse professor condena o seu ensinamento sobre a verdade. Há, pois, aumento da riqueza nacional, sem levarmos em conta o prazer do autor. O criminoso produz ainda a organização da polícia e da Justiça penal, os agentes, juízes, carrascos, jurados, diversas profissões que constituem outras categorias da divisão social do trabalho, desenvolvendo as faculdades de espírito, criando novas necessidades e novas maneiras de satisfazê-las. Somente a tortura possibilitou as mais engenhosas invenções mecânicas e ocupa uma multidão de honestos trabalhadores na produção desses instrumentos. O criminoso produz uma impressão, que pode ser moral ou trágica; desta forma ele auxilia o movimento dos sentimentos morais e estéticos do público. Além dos manuais de Direito Penal, do Código Penal e dos legisladores, ele produz arte, literatura, romances e mesmo tragédias. O criminoso traz uma diversão a monotonia da vida burguesa; defende-a do marasmo e faz nascer essa tensão inquieta, essa mobilidade do espírito sem a qual o estímulo da concorrência acabaria por embora, o criminoso dá novo impulso às forças produtivas [...]” (MARX *apud* LEFEBVRE, 1968, p. 78).

Foi no período pós-guerra, período de estabelecimento do Estado de Bem Estar Social, em que a sociologia sobre a questão criminal sofreu profundas alterações, onde o filósofo Durkheim aparece com o debate teórico acerca do crime explicando que o mesmo poderia constituir um fato social, contrariando a lógica que existia dele por uma decisão individual. Karl Marx e Friedrich Engels afirmavam que o crime é analisado como o produto da sociedade de classes. A pobreza fornecia a motivação, e a deterioração da vida familiar interferia na educação moral adequada das crianças. Observou ainda, que o crime é uma reação individual à opressão, ineficaz e facilmente esmagada. (ABELIN, 2015).

Com o Neoliberalismo, o papel do indivíduo na sociedade retoma a centralidade e a importância que possuíam no passado, reutilizando-se da racionalidade penal moderna e recuperando a ideia do crime como decisão individual. (OLIVEIRA FILHO, 2013).

A partir da modernidade, explica-se a construção social do poder do Estado pela

legitimação e monopolização do uso da força física frente a outros poderes, o que lhe permitiria usar esse poder para exercer a política penal, que se soma ao monopólio de ditar a lei e a tributação. Esse processo concretiza-se no Estado moderno em “uma associação de domínio”, como a denomina Max Weber (1976), que consegue se institucionalizar porque monopoliza o uso da força física, aparecendo como resultado de um “processo de purificação”, contribuindo assim para a passagem de uma sociedade guerreira para uma sociedade de “soberania”. (SILVA; SALLES, 2010).

3.1 O direito de punir

Num contexto em que o tema pena é um dos coadjuvantes principais de nossa realidade, Luigi Ferrajoli (2002) faz os seguintes questionamentos acerca: “por que se pune?”. A fim de justificar a necessidade de um sistema judicial, em sua polêmica com o pensamento do abolicionismo pena, inclui outra: “por que se deve punir?”.

Pegoraro (2010) entende que, para analisar a relação existente entre o delito e a ordem social, é necessário considerar o sistema judiciário e o seu funcionamento mais do que as leis a que o delito está supostamente submetido, onde seu pressuposto é que o poder de punir, expresso pela política criminal, foi construído histórica e socialmente. Assim, tanto pode punir quanto não punir, perseguir ou não perseguir, condenar ou não condenar, encarar ou não encarar. Sendo assim, para o autor, não há uma resposta punitiva automática para uma conduta ilegal e reprovável, já que a resposta está submetida à preservação das relações sociais que configuram a ordem social.

Todavia, a punição faz parte de uma relação de forças políticas mais amplas e complexas do que a simples punição de uma conduta, onde historicamente a concepção do que é o delito como tal, não tem essencialidade alguma e seu castigo está sujeito à vontade estratégica da prolongação das relações de dominação e poder. (SILVA; SALES, 2010).

Com este intento, é investida uma autoridade social, que lhe dá estrutura, estabelece ordens ou normas de condutas sociais direcionadas a todos e, utilizando-se de coercitividade que lhe é assegurada, institui punições para descumprimento de tais preceitos. A formação do Estado a partir de união de liberdade é expressão notória do contratualismo, especificamente, na ideia de contrato social, em Rousseau (1712). A necessidade de constituição desta autoridade funda-se na

ideia de que os indivíduos são, naturalmente, distintos e estão inclinados a si próprios, ao contrário da sociedade, que possui fins e necessidades diversas, por instituir uma unidade orgânica nova.

A evolução histórica desta noção de autoridade social converge para a construção do conceito de Estado, ente que, desempenhando políticas, sociais, econômicas e jurídicas, é responsável pela promoção do bem comum, sendo dever, a garantia da ordem pública e do equilíbrio social e o regramento das condutas humanas, este último mediante normas gerais e abstratas de observância obrigatória por todos os sujeitos. (BATISTA, 2016).

A violação dos bens e dos interesses protegidos pelas normas penais, vida, patrimônio e Administração pública, gera a inflação penal, existindo antes do *Jus Punendi*, pertence à instituição Estado, representação da sociedade, agrupamento de indivíduos em um território submetido a um poder público soberano, responsável pela garantia da ordem pública, como uma das expressões da soberania, com o exercício exclusivo pelo Estado, poder. (ISHIDA, 2016).

O direito de punir do Estado, entretanto, não é abstrata, mas sim delimitada pelo princípio da reserva legal, tendo por finalidade essencial proteger os valores mais importantes dos indivíduos e da sociedade em geral. Valores esses são chamados bens jurídicos penais, entre os quais se destacam: vida, liberdade, propriedade, integridade física, honra, patrimônio público, etc.

O direito que tem o Estado de aplicar a pena cominada no preceito secundário da norma penal incriminadora, contra quem praticou a ação ou omissão descrita no preceito primário causando um dano ou uma lesão jurídica, de maneira reprovável. (MARQUES, 2009, p. 3)

O preceito primário dá ao Estado o direito de punir (*jus puniendi*) o infrator da norma e diante a aplicação do preceito secundário. “No momento em que é cometida uma infração, esse poder, até então genérico, concretiza-se, transformando-se numa pretensão individualizada, dirigida especificamente contra o transgressor” (CAPEZ, 2016, p. 2).

Todavia, apesar da expressão *jus puniendi* já estar consagrada na doutrina e na jurisprudência, não é necessário correto dizer que o Estado tem o direito de punir o infrator, mas um poder-dever de exercitar essa punição, pois a própria Constituição Federal coloca que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos (art. 144. *Caput*).

3.2. A pena no atual contexto brasileiro

Nos termos do art. 5º, XLVII da Constituição Federal onde diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à prosperidade, explicando ainda que, não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis.

A reclusão é cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A detenção é cumprida somente nos regimes semiaberto ou aberto, salvo posterior transferência para regime fechado, por incidente da execução. As penas restritivas de direitos são substitutivas, ou seja, não se aplicam por si, de imediato, mas apenas em substituição às penas privativas de liberdade, nos casos enumerados em lei.

O Brasil também conheceu as expressões brutais das penas e dos suplícios. Um exemplo claro foi a condenação de Tiradentes pelo crime de lesa-majestade, que determinou que fosse conduzido pelas ruas públicas até o lugar da forca, para lá morrer de “morte para sempre”. A sepultura lhe foi negada porque a cabeça deveria ser cortada e levada a Vila Rica, onde em lugar mais público, seria pregada num poste alto que até que o tempo a consuma, e também o seu corpo será dividido em quatro partes e também pregados em postes pelo caminho de Minas Gerais no sítio Varginha.

Observa-se que no estudo da pena, em que todas as épocas, com suas diferentes civilizações, sempre houve grande variedade de punições e diversidade de instrumentos para executá-las, de forma cruel, selvagem e desumana, refletindo os costumes punitivos de cada organização social e formação cultural de cada povo. Relatos afirmam que sempre o Direito Penal foi coberto de sangue e nada revela melhor crueldade dos homens do que a história das penas, mais do que a dos crimes.

4 SURGIMENTO DAS PRISÕES

Em certos momentos da história, a prisão, inicialmente, não tinha natureza de pena, possuindo uma função de guardar o réu ou o condenado como forma de preservá-lo do julgamento ou da execução.

Os povos primitivos ignoravam quase que completamente as penas primitivas de liberdade e as prisões, utilizando a pena de morte como medida suprema, pura e simples, e, para os crimes graves e atrozes, apenavam os culpados com suplícios adicionais, de efeitos amedrontadores, onde tais penas, também foram consagradas em épocas e por legislações mais avançadas. (SILVA, 2010). Deste modo, a detenção aparece na história como uma medida preventiva para, só mais tarde, tomar um caráter repressivo e tornar-se um tipo de penalidade. (OLIVEIRA, 2003).

Nas sociedades pouco desenvolvidas, a prisão preventiva não era necessária, pois a responsabilidade era coletiva e não individual. Se o acusado cometesse algum mal, o clã de que ele faz parte também pagaria as consequências. À medida que o desenvolvimento da sociedade vai crescendo, cresce também a vida coletiva e se intensifica a responsabilidade que se torna individual. Para evitar a fuga, a prisão aparece localizada nos palácios dos reis, nas dependências dos templos, nas muralhas que cercavam as cidades. (OLIVEIRA, 2003).

Não existem muitos registros das prisões privativas. Com as condições econômicas e sociais da época não permitiam a construção de estabelecimentos penais adequados, usavam-se os mais variados sistemas de aprisionamento, sendo utilizados até buracos em forma de fossas, onde o condenado era remetido para ser exposto e lhe aplicarem suplícios. (CARDOSO, [200--]).

Estas formas de prisões não constituíam penas propriamente ditas, nem eram ligadas a crimes definidos. Em algumas investigações históricas e evolutivas das prisões, verifica-se que o Código de Manu, que era parte de uma coleção de livros, redigido entre os séculos II a.C. e II d.C., que tratava do assunto num de seus versículos: “Que a lei coloque todas as prisões sobre vida pública, a fim de que os criminosos aflitos e ignóbeis sejam expostos aos olhares de todos”. (OLIVEIRA, 2003, p. 47-48). Tal prisão assemelha-se ao pelourinho, onde o condenado era retido para ser exposto e lhe ser aplicada uma série de suplícios, já que a detenção não constituía em si, pena propriamente dita.

É no Livro de Esdras, um dos livros históricos do antigo testamento da Bíblia, que, pela

primeira vez, o aprisionamento é considerado pena. Goffman (1987) diz que instituição total pode ser definida como local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos em situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada. O autor utiliza o termo “instituição total” para se referir à prisão, onde o condenado será controlado, hierárquica e administrativamente, em todas as suas ações e necessidades. A rigidez das regras e os horários é vista como um “plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição” (GOFFMAN, 1987, p. 57).

Assim, a pena de prisão, como sanção autônoma e principal forma de punição, percorreu um longo caminho para se fixar definitivamente. Desse modo, surgiu as ideias para a instalação de um estabelecimento próprio para que os presos pudessem, sem perder sua condição humana, cumprir suas penas, onde o objetivo das prisões não deveria se afastar de sua finalidade preventiva, que era fazer com que o preso se arrependesse dos seus atos criminosos. Para tal fim, buscou-se no primeiro momento inspiração na prisão eclesiástica: A Igreja isolava os religiosos para que, por meio de reflexão, houvesse a penitência dos seus pecados. Desta forma, o local onde os presos iriam cumprir sua pena deveria ser caracterizado pelo isolamento, resultando aos estabelecimentos punitivos o nome de penitenciária. (MENDES, 2011).

4.1 Primeiras prisões

Relatos contam que foi na sociedade cristã que a prisão tomou forma de sanção. De início, foi aplicada temporariamente e, após como detenção perpétua e solitária, em cela murada. A prisão celular, nascida no século V, teve inicialmente aplicação apenas nos mosteiros. O encarceramento na cela, denominado *in pace*, deu origem à chamada prisão secular, nome que há pouco tempo é usada na legislação penal. (OLIVEIRA, 2003).

Com o aparecimento da pena de reclusão, houve o enfraquecimento progressivo da pena de morte. As penas mais graves foram as primeiras a serem atenuadas para depois desaparecerem. À medida que tais penas se retiraram do campo da punibilidade, novas formas surgem nos espaços livres. A pena privativa de liberdade, durante muito tempo, guardou um caráter misto e indeciso. Muitas vezes, era aplicada, até se desembaraçar, até atingir sua forma definitiva. De prisão definitiva, passou assim para prisão, na forma de prisão privativa de

liberdade.

Até o século XVIII, era comum o uso de métodos espancamentos como forma de punição pública, no qual o acusado como alvo de sua punição, o seu corpo. Podendo ir de pequenos castigos corporais como açoitamentos até a pena de morte com elevada violência, perpassando por amputação e humilhações extremas, já na final do mesmo século XVIII, o corpo deixa de ser o objeto de repreensão e começa a buscar formas de correção em que a reflexão do indivíduo passa a ser o objeto punitivo. A alma do delituoso torna-se o foco, objetivando-se com isso, criar penas privativas de liberdade em que os indivíduos, por meio de uma reeducação moral, do trabalho e disciplina pudessem ser corrigidos e reinseridos no meio social.

Cesare Beccaria (2003) manifesta-se contrário à tradição jurídica vigente até o século XVIII de julgamentos secretos e do uso recorrente da tortura como instrumento de confissão, bem como às diferentes formas de castigos relacionadas à classe social e ao confisco de bens dos condenados. Para o autor, era necessária à proporcionalidade das penas em nome da humanidade e da razão penal. O direito de vingança e a pena de morte são do mesmo modo condenados pelo autor.

Já no final do século XX e início do século XXI, a prisão e sua exclusão simbólica, adquirida durante todo processo histórico, passaram a ganhar maior evidência, também influenciada pela batalha diária dos meios de comunicação, no qual a mídia sensacionalista busca explorar qualquer fato que possa dar audiência.

Diante do reconhecimento universal da crise da pena privativa de liberdade, novas ideias e novos projetos vêm surgindo com muita ênfase, indicando a adoção de penas alternativas à prisão, com a finalidade de não afastar o condenado de seu meio familiar, nem de furtá-lo do processo de desenvolvimento da sociedade em que vive.

4.2 Penitenciárias brasileiras

Di Santis e Engbruch (2016) relatam que foi aproximadamente em 1769 que a Carta Régia do Brasil determinou a construção da primeira prisão brasileira, a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Só alguns anos depois, a Constituição de 1824 determinou que as cadeias tivessem os réus separados por tipos de crime e penas que se adaptassem as cadeias para que os detentos pudessem trabalhar. No início do século XIX, começou a surgir um problema que hoje

conhecemos muito bem nas cadeias, a superlotação, quando a Cadeia da Relação, no Rio de Janeiro, já tinha um número muito maior de presos do que o de vagas. Em 1890, o Código Penal já previa que presos com bom comportamento, após cumprirem parte da pena, poderiam ser transferidos para presídios agrícolas, que é lei até hoje, mas abrange uma parte ínfima dos presos porque são poucos os presídios deste tipo no país; são apenas 37 hoje divididos em agrícolas e industriais.

No Brasil até o fim do século XIX, existiam outros modelos de prisões, as chamadas cadeias públicas, que dividiam o mesmo espaço predial com a Câmara Municipal da cidade. O interior das cadeias era composto por celas, salas e compartimentos subterrâneos úmidos e escuros (*enxovias*), onde homens e mulheres eram presos e podiam até compartilhar do mesmo ambiente. Havia, ainda, salas livres, designadas pelo sistema judiciário da época para que o réu cumprisse a pena fora do cárcere, também existiam as salas de segredo (*moxinga*), onde realizavam os interrogatórios, muitas vezes, com o uso de torturas. (TRINDADE, 2009).

A característica mais acentuada entre os diferentes tipos de prisões coloniais e do período imperial não dizia respeito à arquitetura, e sim quanto à sua administração, onde passou dos domínios municipais para a esfera de ação do poder imperial e, posteriormente, quando da independência do Brasil e formulação da primeira Constituição e o surgimento das primeiras leis concernentes às prisões, passou a ser dos estados do país.

Consta que no Brasil, a primeira tentativa de editar-se uma Lei referente à execução penal, foi o Código Penitenciário da República, no ano de 1933, tendo sido abandonado em face da edição do atual Código Penal de 1940, do qual discrepava. Houve a edição da Lei nº 3.274, de 02 de outubro de 1957, que dispunha sobre normas gerais do regime penitenciário, que vigorou até a vigência da Lei nº 7.210/84. (SILVA, 2012).

Em 1935, o Código Penitenciário da República propunha que, além de cumprir a pena, o sistema também trabalhasse pela regeneração do detento. (VILLEGAS, 2016). Em 1940, foi publicado, através de Decreto-lei o atual Código Penal, que trazia várias inovações e tinha por princípio a moderação por parte do poder punitivo do Estado. No entanto, a situação prisional já era tratada com descaso pelo Poder Público e já era observado àquela época o problema das superlotações das prisões, da promiscuidade entre os detentos, do desrespeito aos princípios de relacionamento humano e da falta de aconselhamento e orientação do preso visando sua regeneração.

Em 11 de julho de 1984 entrou em vigor a Lei nº 7.210, conhecida como Lei de Execuções Penais (LEP), tendo como finalidade realizar os preceitos legais a respeito de sentenças ou decisões criminais e oferecer condições harmônicas para bem-estar do sentenciado e do internado. (ASSIS, 2007).

Apresentando como exemplo a assistência educacional, o art. 17 da LEP dispõe que o amparo deva ser feito por meio de “instrução escolar e formação profissional do preso e do internado” (BRASIL, 1984), podendo constituir-se convênio com entidades públicas ou privadas para que as atividades educacionais sejam realizadas. Afirma, ainda, em seu art. 21 que “em atendimento às condições locais, estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos” (BRASIL, 1984). Entretanto, pouco ou quase nada, de tudo que este instrumento legal preconiza, em especial, os temas relativos às assistências, é concretizado atualmente.

Assim como temos uma das maiores populações prisionais do mundo, também temos, proporcionalmente, um dos piores sistemas de encarceramento. Sendo assim, a ressocialização pregada pela LEP implica novas políticas educacionais nos presídios, objetivando não comprometer a reinserção do detento à sociedade.

Desse modo, a educação nas prisões vem sendo realizada pelos estados de forma pouco sistematizada, muitas vezes, baseada no voluntarismo ou dependente de iniciativas da direção de cada unidade prisional. Isso se deve à pouca aproximação entre as secretarias estaduais de educação e de administração penitenciária, de forma a coordenar programas voltados especificamente para a educação do preso. O ensino e o aperfeiçoamento cultural e intelectual nos presídios é muito limitado graças à grande evasão escolar dentro do Sistema e a falta de infraestrutura necessária, isto é, a não disponibilização de local adequado, também a carência de material escolar e a não contextualização dos conteúdos programáticos com a realidade carcerária.

A ausência de políticas de atendimento ao preso ou ao egresso das prisões faz com que aqueles que se ressocializem o façam por conta própria, uma vez que o Estado não apresenta soluções concretas que abrangem a todos os (ex) presidiários.

Foucault (1998, p. 221) assegura que:

As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta [...]. Enfim a prisão fabrica indiretamente delinquentes.

De acordo com Muakad (1998), no aspecto da ressocialização, o objetivo da prisão se assemelha ao da educação da infância na escola e na família, na medida em que busca preparar o sujeito para o mundo com finalidade de conviver com seus semelhantes em sociedade.

5 ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

Para falar das Unidades de atendimento socioeducativo voltados à ressocialização juvenil, no Brasil, é importante trazer um breve histórico do tratamento dado à criança e ao adolescente, como as formas pelas quais o poder público lida com a infância e a juventude, marcadas e modificadas por transformações da sociedade brasileira.

Durante os primeiros séculos da colonização portuguesa, a prática em relação à criança indígena era de separá-la de sua família para moldá-la aos costumes dos civilizados e cristãos, e, em relação à criança negra, era a de sua incorporação como força de trabalho escrava, tão logo completasse os 07 anos de idade. (ARANTES, 2008).

Nesse sentido, crianças e adolescentes pobres começam a fazer parte das reflexões sobre a dinâmica de exclusão e de inclusão retratada nesse processo histórico, vindo então desde a época da escravidão onde o destino das crianças que sobreviviam da decorrência de vários fatores, como os abortos por maus tratos, a alta mortalidade infantil em virtude das péssimas condições do cativeiro e os infanticídios praticados pelas mães como forma de livrar seus filhos da escravidão. (POLETTTO, 2012).

No século XVII, o número de crianças abandonadas nas portas das casas, das igrejas, nas ruas e até mesmo em montes de lixo, tornou-se um problema.

Desde o período da República, o legislativo era cobrado para a elaboração de um código de menores que estabelecesse regras àqueles que não se adequassem ao padrão exigido pela sociedade, onde as primeiras medidas adotadas pelo poder público para minimizar a situação das crianças pobres se concretizaram no período do Brasil Império. Um projeto de proteção à infância foi enviado à Assembleia Constituinte por José Bonifácio de Carvalho, e passou a ser representado pelo artigo 18 da Constituição da época, na qual se estabelecia que:

A escrava, durante a prenhez e passado o terceiro mês, não seria obrigada a serviços violentos e atirados; no oitavo mês só seria ocupada em casa, e depois do parto, terá um mês de convalescença e, passado este, durante um ano, não trabalhará longe da cria. (CARVALHO, [18--] *apud* SÃO PAULO, [200--]).

Esse fato foi marcante para com a preocupação do governo em retirar do meio social, as crianças que circulavam pelas ruas, o que causa desconforto à população. Desse modo, surgem os primeiros asilos, mantidos pelo governo imperial, com o objetivo de ministrar o ensino elementar e profissionalizante a esse público, mascarando, de alguma forma, o intuito real de segregação

dos menores, retirando-lhes do convívio social.

Em 1830, surge o Código Penal promulgado pelo Império, adotando a Teoria do Discernimento, onde estabelecia que os menores de 14 anos que tiveram agido com discernimento, seriam recolhidos a Casa de Correção pelo tempo que o juiz julgasse necessário, não podendo passar da idade de 17 anos. E entre 14 e 17 anos os menores estariam sujeitos às penas de cumprimento equivalente a $2/3$ do que cabia ao adulto, e os maiores de 17 anos e menores de 21, gozariam da atenuante de menoridade.

O problema começa a modificar-se, quando da Lei do Ventre Livre e da Abolição, os escravos adquirem a condição de livres e, portanto, de “filhos” e “pais de família”, contudo, adquirem as condições materiais para o exercício pleno da cidadania. Então, quando crianças e adolescentes pobres, agora identificado como “menores”, termo usado no vocabulário jurídico brasileiro nos fins do século XIX e começo do século XX, sendo aquele que não tinha idade suficiente para assumir a responsabilidade de seus atos, passaram a ser encontrados nas ruas, brincando, trabalhando, pedindo esmolas ou cometendo pequenos furtos. (ARANTES, 2008).

Em 1871, com a promulgação da Lei do Ventre Livre, começou a se evidenciar o problema do jovem abananado, criando um internato destinado a recolher e educar meninos de 06 a 12 anos, devendo receber instrução primária e ensino de ofícios mecânicos, denominado de Asilo de Meninos Desvalidos. O governo, então, cria o primeiro sistema de atendimento à criança e ao adolescente, que, em 1888, com a abolição da escravatura, causou um grande crescimento no numero de abandonados e infratores. Em 1894, o jurista Dr. Candido Mota propôs a criação de uma instituição específica para crianças e adolescentes que, ate então, ficavam em prisões comuns.

Assim, com o Código Penal de 1890, um ano após a proclamação, reduziu a idade penal para nove anos, permitindo o envio de crianças e adolescentes para as casas de detenção. É no final do século XIX, contudo, que os higienistas introduzem uma nova denominação para menor e menoridade, considerando-os crianças e adolescentes pobres, ou seja, os abandonados que viviam nas ruas, mercados e praças dos centros das cidades, muitas vezes, cometendo delitos.

Em 1923, surge a criação do Primeiro Juizado de Menores. Mello Matos foi o primeiro juiz de menores da América Latina, que a partir de então, a instituição passou a ser conhecida como Asilo Sampaio Viana e, após algum tempo, com a ampliação de seu programa assistencial, a criação de berçário e do lactário foi denominada Educandário Sampaio Viana. Posteriormente,

recebeu o nome de Casa da Criança do Serviço Social de Menores, que foi novamente alterada para Unidade de Triagem Sampaio Viana, que atendia crianças do sexo masculino e feminino com idade de 0 a 06 anos e 11 meses. (POLETTTO, 2012).

O 1º Código de Menores (1927) tratava dos menores “em perigo” e “perigosos”, a saber: os “expostos”, os “abandonados”, os “desvalidos”, os “vadios”, os “mendigos”, os “viciosos” e os “libertinos”. (SÃO PAULO, [200--]).

Com a República, o Estado de São Paulo intensificou a atenção para o problema do jovem abandonado. Foi criado, então, o Fundo de Assistência ao Menor e seu Conselho Diretor foi instituído como órgão de Planejamento do Serviço Social ao jovem em todo o Estado. Em dezembro de 1964, foi instituída a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), à qual foi delegada pelo Governo Federal a implantação da Política Nacional do Bem- Estar do Menor, cujo objetivo era coordenar as entidades Estaduais de proteção às crianças e aos adolescentes. Nesta época, o Código de Menores era a legislação que regulava o atendimento.

Com o Decreto de 29 de dezembro de 1967, que criou a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, o Serviço Social de Menores foi transferido para essa Secretaria. Um ano depois, outro decreto fixou a estrutura da Secretaria da Promoção Social e criou a Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado (CESE), à qual ficou subordinado o atendimento ao jovem. A CESE também atendia famílias carentes, mendigos, migrantes e alcoólatras, assim como administrava as unidades destinadas a crianças e A adolescentes, entre outros, o que acarretou sobrecarga na Coordenadoria e levou à criação da Fundação Paulista de Promoção Social do Menor (Pró Menor), em 1974. A ela foram agrupadas todas as unidades de atendimento aos jovens e crianças.

A problemática da atenção ao menor abandonado passou a ser alvo de discussões da sociedade, fazendo com que em 1976, a Secretaria de Promoção Social mudasse o nome da Fundação Pró-Menor para Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem/SP), para se adaptar à política federal para a área do menor (chamada de Funabem), criando ainda uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para avaliar as denúncias de violência contra os menores. Decorre deste fato, a reelaboração do Código de Menores de 1927. (ASSESSORIA DE IMPRENSA. FUNDAÇÃO CASA, 2010).

Dessa forma, em 1979, após promulgado pela Lei nº. 6.697, de 1º de outubro de 1979 onde caberá adoção plena de menor, de até sete anos de idade, que se encontre na situação

irregular definida no inciso I, art. 2º desta Lei. (BRASIL, 1979).

Essa releitura inseriu uma visão mais terapêutica e/ou de tratamento relativa ao infrator. Entretanto, dentro dos estabelecimentos e, no processo de internamento, predominava a mesma visão moralista, de inibição dos desvios e de vícios na família ou na sociedade, em situações de abandono e de delinquência.

A Febem atendia carentes e infratores. A partir do advento do ECA, passou a trabalhar apenas com os adolescentes em conflito com a lei. Desde então, a instituição viveu diversas crises, como a do Complexo Imigrantes, extinto pelo então governador Mário Covas, que mais tarde, ao final da rebelião que destruiu essa instituição, tomando para si o desafio político de tornar a Febem um órgão público eficiente e eficaz. Para isto, determinou a técnicos que fosse elaboradas as diretrizes adequadas para esta missão, surgindo o documento intitulado “Diretrizes para uma política de atendimento socioeducativo a adolescentes infratores” e, a partir dele, foi implantado na fundação o “Programa Novo Olhar”, que descentralizou, interiorizou e regionalizou as ações da Fundação, desativou os complexos de Imigrantes e Parelheiros, reorganizou o complexo do Brás e estava em andamento para a desativação do complexo de Franco da Rocha e Tatuapé. (POLETTTO, 2012).

Através de vários processos de reivindicações pela melhoria das condições materiais dos menores no Brasil, foi incorporado à nova Constituição Brasileira, promulgada em 1988, dois artigos fundamentais, os artigos 204 e 207, que promoveram um novo tipo de política social pública para a infância com base nos Princípios Fundamentais da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (BRASIL, 1988).

Logo após essas discussões, foi editado no Brasil o ECA, Lei nº 8069/90, reproduzindo a redação do art. 227 da Constituição Federal, os quais evidenciam as garantias dos direitos infanto-juvenil, passando a considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direito, devendo ser assegurado pela Família, Estado e Sociedade.

Pode-se afirmar então, que a história da Legislação Infanto-juvenil Brasileira foi marcada por três períodos: o primeiro (1830-1927), evidenciado por normas e diretrizes meramente repressivas e discriminatórias, o segundo (1927-1989), que adotou uma política nacional caracterizada pela proteção e amparo assistencialista, e o terceiro (1990), que surgiu com o ECA com base em uma proteção integral, responsabilizando penalmente o menor autor de ato infracional frente às normas, ficando submetido ao cumprimento de medidas socioeducativas.

(JANSEN, 2010).

5.1 Estatuto da Criança e do Adolescente e o jovem em conflito com a lei

A Constituição Federal de 1988 dá início à proteção da infância e adolescência, uma vez que garante alguns benefícios à família, salientando direitos e deveres dos pais para com os filhos, que com a promulgação do ECA se oficializou em Lei específica de proteção integral à criança e ao adolescente. Ao adotar a Doutrina da Proteção Integral, também chamada Doutrina das Nações Unidas para a Proteção dos Direitos da Infância, o Estatuto rompeu com a tradição do “menor”, expressa no Código de Menores de 1927, e com a Doutrina da Situação Irregular, unificado no Código de 1979 e na Política Nacional do Bem Estar do Menor. (POLETTO, 2012).

Em 13 de julho de 1990, é promulgado o ECA, fruto de mobilizações sociais em reação à violência a qual o segmento mais jovem era submetido, até então, contrapondo-se historicamente a um passado de controle e de exclusão social sustentado na Doutrina da Proteção Integral, o qual deveria expressar direitos da população infanto-juvenil brasileira, pois afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e adolescência como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos. (BRASIL, 1990).

O ECA em sua essência, “se funda em três princípios: o da cidadania, o do bem comum e o da condição peculiar de desenvolvimento”. (GOHN, 1997, p. 127). Surge, então, para objetivar a mudança da Política Nacional de Bem Estar do Menor no Brasil, tendo como base doutrinária a Proteção Integral a todas as crianças e jovens do país, que passaram a ser considerados sujeitos de direitos, não mais ‘objeto de proteção’.

O art. 112 do ECA prevê algumas medidas para o atendimento socioeducativo em conformidade com a gravidade do ato infracional aplicado, e estas aos jovens e adolescente em conflito com a lei:

- Advertência: consiste na advertência verbal, reduzida a termo e assinada, em que o juiz da infância e da juventude procurará repercutir positivamente no íntimo do

infrator circunstancial e sobre seus familiares, aos quais também se destina indiretamente a medida.

- Obrigação de reparar o dano: medida que poderá ser aplicada quando o ato infracional repercutir patrimonialmente. Esta medida poderá trazer um ressarcimento útil à vítima.
- Prestação de serviços à comunidade: medida socioeducativa alternativa à internação, em que o adolescente infrator realizará serviços gratuitos e de interesse geral à comunidade. O período de seu serviço não poderá ser superior a seis meses e nem a oito horas semanais, sendo prestado aos sábados, domingos, feriados, ou mesmo durante a semana, desde que não afete sua frequência escolar ou sua jornada de trabalho.
- Liberdade assistida: medida de caráter educativo e preventivo de fundamental importância, em que o adolescente infrator será atendido em meio aberto. É dirigida, de regra, a adolescentes reincidentes, que terão um programa especial de atendimento e que serão supervisionados por autoridade competente, para serem reintegrados à comunidade, à escola e ao mercado de trabalho.
- Semiliberdade: medida socioeducativa objetiva reintegrar o adolescente à sociedade, de forma gradual, fazendo que ele trabalhe e estude durante o dia e recolha-se ao estabelecimento de atendimento no período noturno. Cabível, de regra, aos adolescentes que não possuem responsáveis por si e aos que apresentam um âmbito familiar inadequado para o auxílio a sua reinserção.
- Internação: medida que realça o aspecto pedagógico, mas também surte efeito punitivo, principalmente nas medidas restritivas de liberdade. (BRASIL, 1990).

A forma como o Estatuto foi pensado e elaborado, envolvendo diversos aspectos sociais, deu credibilidade fundamental ao início de sua implantação. Com a articulação e descentralização das ações, a criança e o adolescente vistos como cidadãos sujeitos de direitos, são passíveis de proteção integral e prioritária no que se refere ao desenvolvimento físico, psíquico, intelectual, social e cultural.

A partir do ECA, o Governo Federal deixou de ter responsabilidade direta em relação às ações de assistência e de educação de crianças e adolescentes carentes e infratores, uma vez que a execução operacional dessas ações ficou a cargo dos Estados e dos municípios, contribuindo

então para que a família se tornasse parte do processo de inserção social de seus filhos, devendo receber suporte para o fortalecimento dos vínculos entre eles e com a comunidade ao seu redor, atribuindo a responsabilidade prioritária de educar e proteger suas crianças e adolescentes, oferecendo condições adequadas para promover seu desenvolvimento integral, onde tal atribuição é mantida, por motivo de força maior, não justificando a família desprender-se desta responsabilidade alegando falta ou carência de recursos materiais.

A família deverá estabelecer os primeiros relacionamentos e proporciona apoio material e psicológico para o desenvolvimento de seus membros, onde se deve refletir sobre o papel materno no período de internação do adolescente em conflito com a lei, o que nos faz refletir sobre duas realidades, que, por um lado, deve-se levar em consideração o afastamento temporário da mãe, na fase de seu desenvolvimento, onde perde a tutela para o Estado. É importante avaliar o processo socializador desse jovem dentro de seu ambiente familiar, socioeconômico e cultural. Dessa forma, não se deve perder o contexto histórico dessas relações que devem andar sempre em concordância um com o outro.

O advento do ECA não foi para validar uma situação já estabelecida no cotidiano ou nas decisões judiciais, surge dessa forma como uma alternativa para determinadas práticas sociais, para o atendimento a criança e ao adolescente.

5.2 A criminalização do jovem infrator

O jovem infrator é considerado um indivíduo exposto a diversos fatores de risco, os quais são definidos como aspectos que se constituem em dificuldades e problemas para o indivíduo e que podem influenciar o aparecimento de outros eventos estressores, onde tais situações de risco vivenciadas por esses jovens remetem a uma crise nos vínculos tanto sociais como familiares, contribuindo para o surgimento de condutas antissociais, sendo o primeiro passo para se levar em consideração quando se observado as políticas de desenvolvimento da delinquência com as práticas educativas ineficazes adotadas pelos pais. Desse modo, o número de infrações cometidas por jovens tem aumentado tanto no Brasil como em outros países, constituindo-se em um grave problema para a sociedade. (NARDI, 2010).

O termo delinquência juvenil é utilizado por muitos autores para se referir às transgressões à lei realizadas por adolescentes (FEIJÓ; ASSIS, 2004; SHOEMAKER, 2000,

HUTZ; SILVA, 2002). Em muitos os casos, depara-se com situação do menor no Brasil, que se torna agravante pelo processo de marginalização, com a exclusão dos adolescentes do meio social, do sistema escolar e do mundo de trabalho, evidenciando, nas relações sociais a desigualdade e a violência.

Com os vários processos para analisar a participação do jovem na sociedade, que para uma grande parcela dela os torna um problema a ser enfrentado, ou seja, um problema de classe, que cada vez mais sensibiliza e mobiliza. De um lado vemos a sociedade com a justificativa de se sentindo ameaçada, e, de outro, uma visão do menor estereotipado como um marginal, que em sua essência, são as crianças e adolescente que necessitam de cuidados e atendimentos especializados.

Sendo assim, a criminalização de condutas e a execução das penas geram um processo estigmatizante para o menor privado de liberdade. A pena ou as medidas penais como são aplicadas no Brasil, atuam contribuindo com o aumento de desigualdade e das diferenças de classes, onde o Direito Penal de alguma forma tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a defender o processo de criminalização dos comportamentos típicos dos indivíduos a que eles pertencem, e ligando a existência de acumulação capitalista aos processos excludentes onde muitos menores são inseridos.

6 LEITURA COMO FORMA TERAPÊUTICA

A leitura é fenômeno e ato. Como fenômeno, é o advento espontâneo de essências (lúdicas, romanescas, poéticas, entre outras) e como ato ela diz respeito às representações com as quais podemos refletir aquelas essências. (CALDIN, 2001).

Desde o surgimento da escrita e, sobretudo, após o advento da imprensa no século XV, a leitura passou a ser considerado o alicerce para o desenvolvimento e a construção do saber, bem como para a realização pessoal.

No período clássico, gregos e romanos consideravam a escrita e, por consequência a leitura, como sendo as bases para uma educação ajustada, visando ao aperfeiçoamento intelectual, espiritual e físico, permitindo ao indivíduo maior respeito perante à sociedade, além de uma ascensão social. Na Grécia, a leitura se limitava aos filósofos e aristocratas, já em Roma, garantia que patrícios alcançassem o direito de propriedade. Os gregos, ainda, entendiam que as bibliotecas eram como repositórios farmacêuticos para a alma, enquanto os romanos acreditavam que orações deveriam ser lidas para os doentes convalescerem sua saúde mental.

Na Idade Média, a Igreja era vista como a única detentora da cultura e do saber. Nos mosteiros, concentravam-se a quase totalidade dos livros e dos textos existentes, até então; lá os textos eram lidos, avaliados e, após julgamento, copiados pelos monges e distribuídos exclusivamente aos que seguissem a vida religiosa. A Igreja considerava a leitura e a escrita sagrados, cabendo aos leigos unicamente escutá-los e memorizá-los, sem contrapor nenhuma objeção. O monopólio clerical permaneceu até meados do século XI, quando do aparecimento dos primeiros comerciantes e do aumento das zonas urbanas.

A imprensa proporcionou a pulverização do saber, pois disponibilizou as massas textos profanos e sagrados, antes acessíveis apenas a uns poucos. Com o livro, o saber é agora estruturado por uma rede de remissões onde o conceito, a abstração servem para condensar a memória e para garantir um domínio intelectual que a grande quantidade dos conhecimentos já coloca em perigo (LIMA, 2001).

Para os povos antigos, o aprendizado era alcançado sob austero ensino em que o indivíduo aprendia a ler onde primeiro se decorava o alfabeto; em seguida, se aprendia a soletrar; e só enfim, se lia palavras avulsas, até se alcançar capacidade para ler frases completas e maiores. Às mulheres se ensinava somente a leitura, acreditando-se que elas se tornariam perigosas caso soubessem, também, escrever.

Hoje ainda se observa a prática do método engessado de ensino, no qual se privilegia o

mecanicismo da “decoreba” de signos linguísticos e prevalece o aprendizado produtor de analfabetos funcionais. A leitura é pouco vista como compreensão e destrinche das orações. Surgia, a partir desse momento, um maior interesse das pessoas pelas bibliotecas, onde se poderia ler silenciosamente, absorver o texto, concentrando em seu conteúdo e refletir sobre o assunto estudado.

O fortalecimento da leitura, no século XIX, impulsionou a edição e a impressão cada vez maior de novas obras literárias. Só por volta de 1840, o Rio de Janeiro, sede da monarquia no Brasil, passa a exibir alguns traços necessários para formação e fortalecimento de uma sociedade leitora: estavam presentes os mecanismos mínimos para a produção e a circulação da literatura; como tipografias, livrarias e bibliotecas; a escolarização era precária, mas se manifestava o movimento visando à melhoria do sistema; o capitalismo ensaiava seus primeiros passos graças à expansão da cafeicultura e dos interesses econômicos britânicos, que queriam um mercado cativo, mas em constante progresso.

Sabe-se que a leitura é “um processo de compreensão de expressões formais e simbólicas, não importando por meio de que linguagem. Assim, o ato de ler se refere tanto a algo escrito quanto a outros tipos de expressão do fazer humano” (MARTINS, 1994, p. 30), caracterizando-se igualmente como fenômeno de caráter histórico e determinando um relacionamento de tal modo histórico entre o leitor e o que é lido.

Quanto mais o indivíduo ler, mais capaz estará para entender os desafios do mundo e do saber. De acordo com Lajolo (1986 *apud* ROSA, 2006, p. 24),

Ler não é decifrar, como um jogo de adivinhações, o sentido de um texto. É, a partir do texto, ser capaz de atribuir-lhe significação, conseguir relacioná-lo a todos os outros textos significativos para cada um, reconhecer nele o tipo de leitura que seu autor pretendia e, dono da própria vontade, entregar-se a esta leitura, ou rebelar-se contra ela propondo outra não prevista.

É nesse contexto, que o tratamento biblioterapêutico se insere para propor mudanças no comportamento daqueles indivíduos que sofrem algum transtorno ou desequilíbrio. Dada a importância da leitura, a Biblioterapia surge como colaborador do método terapêutico baseado na interpretação de textos, compondo-se num sistema de sentimentos, valores e ações, buscando alcançar como resultado o equilíbrio, a harmonia, o lazer, a mudança comportamental, o afinamento cultural e educacional, o desenvolvimento pessoal do indivíduo e, até mesmo, a (re)inserção social e a profissionalização. A leitura do texto literário produz no leitor e no ouvinte

um efeito de tranquilidade, concedendo à literatura a virtude de ser sedativa e curativa, proporcionando prazer e conforto, contribuindo para o bem-estar físico e mental das pessoas.

A função terapêutica da leitura admite a possibilidade de a literatura proporcionar a pacificação das emoções, partindo do pressuposto que toda experiência poética é catártica, e que a exteriorização de emoções produz uma reação de alívio da tensão nos pacientes. (TRINDADE, 2009).

6.1 Biblioterapia: conceitos, relacionamentos e finalidades

De acordo com alguns autores, a Biblioterapia está caracterizada como uso de material de leitura selecionado como coadjuvante ou auxílio terapêutico em medicina e psicologia, também, como guia na solução de problemas penais através da leitura conduzida.

Para Alice Bryan (*apud* CALDIN, 2001, p. 2), Biblioterapia é definida como:

A prescrição de materiais de leitura que auxiliem a desenvolver maturidade e nutram e mantenham a saúde mental. Inclui na Biblioterapia; romances, poesias, peças, filosofia, ética, religião, arte, história e livros científicos. Apresenta como objetivos: permitir ao leitor verificar que há mais de uma solução para seu problema; auxiliar o leitor a verificar suas emoções em paralelo às emoções dos outros; ajudar o leitor a pensar na experiência vicária em termos humanos e não materiais; proporcionar informações necessárias para a solução dos problemas, e, encorajar o leitor a encarar sua situação de forma realista de forma a conduzir à ação. Sua teoria é de que os indivíduos são personalidades integradas e, portanto, a criança deve ser vista como um todo e educada emocional e intelectualmente. Vê a literatura ficcional como um meio de afetar o ajustamento total do indivíduo. Recomenda a cooperação entre bibliotecários e psicólogos, pois entende a Biblioterapia como um dos serviços da biblioteca.

Pereira (1996, p. 58), objetivando delinear a Biblioterapia como ação efetiva em seus aspectos, a subdivide em três tipos:

- a) Biblioterapia Clínica: Tratamento feito em grupo de pessoas (voluntários ou não) com problemas emocionais, praticada em instituições privadas ou da comunidade e usando a literatura imaginativa dando ênfase nas visões e reações do paciente.
- b) Biblioterapia Comportamental: Refere-se ao tipo de Biblioterapia em que o bibliotecário é o líder na promoção do crescimento pessoal do leitor/paciente. Faz-se o uso da literatura imaginativa e didática em pessoas consideradas normais, mas que sofram com dificuldades individuais como morte, preconceitos, confinamentos ou situações de crise. A meta desta tipologia é o melhoramento comportamental e a autorrealização.
- c) Biblioterapia Institucional: Tipologia considerada rara atualmente, apesar de existirem projetos semelhantes, na qual se usa a literatura de maneira didática.

O Médico e o Bibliotecário, trabalhando em conjunto, prescrevem livros para doenças

específicas dos leitores/pacientes, que são tratados individualmente. O objetivo principal é a recreação e informação do leitor/paciente.

Para Ouaknin (1996, p. 198), “a Biblioterapia é primariamente uma filosofia existencial e uma filosofia do livro”, acentuando que o homem é “ser dotado de uma relação com o livro”. Com isso, o ser humano começa a entender a si mesmo do mesmo modo que percebe mais facilmente o que está escrito nos textos. O indivíduo ao ler e compreender um livro ou uma história de cunho literário se introduz em seu enredo, fazendo parte dele. A junção perfeita entre a definição prática do que está escrito no texto e o seu entendimento subjetivo se faz presente na interpretação.

Bentes Pinto (1995 *apud* BENTES PINTO, 2002, p. 9) entende:

A Biblioterapia como uma atividade terapêutica que se utiliza da leitura de textos verbais e não-verbais, da produção textual, das formas de expressão e de outros objetos lúdicos [...] como coadjuvante no tratamento de pessoas [...] que estejam experimentando uma etapa particular ou específica em suas vidas (separação, habitação em prisões, em asilos, em creches, em abrigos ou em orfanatos), dificuldades de integração social, de relacionamento, de comunicação, etc. Essa prática leitora contribui para que o sujeito, por aproximação ou projeção, possa desfrutar do prazer do texto e também encontre respostas para a catarse de seus conflitos.

A Biblioterapia foi usada inicialmente em tratamentos de pessoas com deficiências mentais “tendo como objetivo fazer com que os pacientes modifiquem seu comportamento visando à solução ou melhora de seus problemas” (PEREIRA, 1989, p. 57), contudo, novas indicações do livro como forma de tratamento de patologias foram surgindo, demonstrando que a Biblioterapia poderia assessorar ou conduzir satisfatoriamente o melhoramento de doentes. Um exemplo é o tratamento biblioterápico voltado para o desenvolvimento pessoal em que o desígnio é levar o indivíduo a um crescimento intelectual por meio do amparo literário.

Desta forma, Caldin (2001 *apud* NUNES; FRANCO, 2005, p. 8) descrevem que as fases que envolvem as ações terapêuticas da Biblioterapia são compostas por:

Catarse (pacificação, serenidade e alívio das emoções) é a função libertadora da arte, onde a leitura de textos literários exerce o poder de purificação psicológica e intelectual;
Humor: (ação do superego sobre o ego a fim de protegê-lo contra a dor) o humor é a rebelião do ego contra as circunstâncias adversas transformando o que poderia ser objeto de dor em objeto de prazer;
Identificação: processo psicológico pelo qual um sujeito assimila um aspecto, uma propriedade, um atributo de outro e se transforma, total ou parcialmente, seguindo o modelo desse outro;
Introjeção: estritamente ligada à identificação, consiste na absorção do sujeito de fora para dentro;
Projeção: transferência aos outros de nossas idéias, sentimentos, intenções, expectativas

e desejos. O sujeito expulsa de si e localiza nos outros, qualidades, sentimentos e desejos;

Introspecção: observação de pôr uma pessoa de seus próprios processos mentais, o indivíduo é levado a refletir sobre os seus sentimentos.

Caldin (2001), ao fazer uso de vocábulos como ‘catarse’, ‘introjeção’ e ‘introspecção’, cria uma ponte entre diferentes campos de conhecimento, ou seja, ciências como Filosofia, Psicologia e Biblioteconomia, consideradas remotas na aplicação de seus cabedais científicos passam a interagir não somente na acepção de seus termos, mas também em algum pressuposto comum: o bem-estar do indivíduo.

No que tange aos objetivos, Katz (1992 *apud* NUNES; FRANCO, 2005, p. 9) acredita que as metas da Biblioterapia são:

Ampliar a compreensão e conhecimento de um problema ou diagnostico; Incentivar habilidades sociais e reforçar comportamento aceitável e corrigir ou remover comportamento nocivo ou confuso; Dar orientação espiritual ou inspirativa; Desenvolver um senso de pertencimento, o qual por sua vez ajuda o paciente a se sentir melhor emocionalmente; Explorar metas e valores pessoais; e proporcionar uma oportunidade para catarse e “*abreaction*”.

Nunes e Franco (2005, p. 9) ainda complementam a ideia sobre os objetivos da Biblioterapia, fazendo uma ressalva sobre o emprego descuidado da Biblioterapia por parte do profissional que para utilizar “[...] deve-se atentar para a escolha do tipo de Biblioterapia que será utilizado, para isso se faz necessário um estudo do paciente/leitor, tendo em vista obter conhecimento de quais problemas e necessidades informacionais enfrentados por cada indivíduo”.

Na década de 30, Louise Rosenblatt, professora de literatura inglesa e criadora da teoria resposta do leitor (*Reader-Response Theory*), ajuíza a Biblioterapia como subsídio à adequação social e individual. A literatura estimularia a reflexão e regularia o indivíduo em relação aos conflitos pessoais e interpessoais. Com isso, Rosenblatt divide a Biblioterapia como método de cura ou prevenção, de acordo com seus objetivos. Ao buscar a cura, pretende-se levar o indivíduo a compreender seus sentimentos, libertá-lo de seus medos e aumentar a sociabilidade.

Apoiando-se nas especificações de Rosa (2006) sobre os usos da Biblioterapia em diferentes ramos de aplicação, somos induzidos a crer que o emprego da técnica biblioterapêutica correta, no caso de Centros Penitenciários e centros ressocializadores, atrelada ao lazer e à informação utilitária, a Biblioterapia possa criar oportunidade para a adequação social, pedagógico e bio-psíquico dos detentos, contribuindo, com isso, para o processo de

reciclagem e ressocialização. (TRINDADE, 2009).

6.2 Bibliotecários nas prisões

Em 1751, o termo “Bibliotecário” é proposto por Dierot e D’Alembert. Estes apresentam em um artigo da Enciclopédia, o conceito de que Bibliotecário é “aquela que é responsável pela guarda, preservação, organização e pelo crescimento dos livros de biblioteca. Ele pode também, funções literárias que demandam talento”. (DIDEROT; D’LAMBERT, 1993, p. 212 *apud* BENTES PINTO, 2005, p. 35).

Perez-Pulido (1997 *apud* JOHN, 2004, p. 55), descreve que, em 1870, a partir do Congresso Nacional de prisões, em Cincinnati, nos Estados Unidos da América (EUA), deu-se o início aos programas de leitura nas prisões. A autora ainda salienta que “a partir desse momento, a educação passa a ser uma parte integral das técnicas de reabilitação e inserção” dos detentos.

Já em 1915, segundo a autora, a American Library Association (ALA) publicou as primeiras normas para bibliotecas em prisões americanas. Estas normas foram atualizadas em 1981, passando a definir o “serviço bibliotecário nas prisões como suporte e uma oportunidade para o programa total de reabilitação”. (PEREZ PELUDO, 1997 *apud* JOHN, 2004, p. 55).

Com o passar do tempo, percebemos um avanço significativo no sentido do reconhecimento da necessidade de bibliotecas do sistema prisional. Mas, sem dúvidas, o sistema prisional precisa passar mudanças radicais, dentre outras, a dispor de um espaço para a instalação de biblioteca.

Fioravante (2008, p. 12-13), afirma que “não somente a figura do Bibliotecário é tida como rara neste ambiente, como a simples caracterização deste tipo de biblioteca”.

Outros países, como Canadá, Holanda e Tailândia também possuem normas reguladoras para o serviço bibliotecário nas prisões, mas o que prevalece na grande maioria dos países é uma ausência de normas deste tipo. Podemos ir mais longe e afirmar que, na maioria dos países, como é o caso do Brasil, o serviço Bibliotecário sequer existe. Aliás, no Brasil, não há nem registros sobre a existência de espaço físico destinado a materiais de leitura, quiçá da existência de biblioteca em funcionamento efetivo (JOHN, 2004, p. 55).

Estes fatos nos levam a refletir sobre a necessidade do Bibliotecário, agora, fazendo seu papel social, pois as bibliotecas de sistemas prisionais são bem apropriadas para intensificação desse papel. Ou seja, é uma oportunidade desde profissional mostrar suas habilidades e duas

competências e ganhar maior espaço neste campo de trabalho.

As atribuições e competência do Bibliotecário prisional estão indicadas em 03 documentos com princípios orientadores: a American Library Association (ALA) editou o “Library Standards for Adult Correctional Institutions” em 1992, a Library Association (LA), as “Guidelines for Prison Libraries em 1997 e a International Federation of Library Library Association (IFLA) editou em 2005 a última versão das “International Guidelines for Library Services to Prisoners. (EIRAS, 2007, p. 4).

Eiras (2007) ainda destaca a semelhança da competência dos Bibliotecários que atuam em bibliotecas de sistemas prisionais com a daquele Bibliotecários que trabalham em bibliotecas públicas; ambos têm a mesma incumbência de trazer o elo entre o usuário e a informação, levando o conhecimento através de leituras qualificadas e adequadas fazendo com que o livro seja parceiro ou companheiro às quais descreve:

- Equilíbrio emocional;
- Postura dinâmica;
- Boa cultura geral;
- Capacidade de adaptação (ambiente prisional);
- Boa comunicação oral;
- Conhecimento de línguas (depende do país e do contexto);
- Interesse em trabalhar com a diversidade cultural, ética e linguística;
- Gosto em trabalhar na educação de adultos;
- Criatividade;
- Sensibilidade e atenção;
- Capacidade inventiva e de abstração;
- Conhecimentos de Direito e de legislação penal (EIRAS, 2007. p.5).

Petit (1999 *apud* OLIVEIRA, 2004, p. 12) descreve o mediador da informação como “un maestro, un Bibliotecário, un Documentalista, o a veces un Librero, [...], un trabajador social o un animador social, un voluntario, un militante sindical o político, hasta un amigo o alguien con quien se topa uno.”

Embora nem todos os bibliotecários tenham essas qualificações, ou estejam preparados para atuar em bibliotecas de sistemas prisionais, Eiras (2007, p. 5) afirma que, aqueles que se dispuserem a cumprir essa trabalhosa função devem se conscientizar dos desafios que deverá encontrar num “ambiente por vezes repleto de ambiguidades e paradoxos”. (CABRAL, 2010).

Sanches (2008) menciona que, ao se falar em bibliotecas de estabelecimentos prisionais, logo se pensa em lugar frio e triste, com algumas estantes com livros e revistas. Contudo, o que se percebe é que as bibliotecas prisionais são importantes instituições de educação e de reabilitação dos detentos. Destaca o Bibliotecário como sendo o principal elemento destas bibliotecas e evidencia a grande significância de seu trabalho para os detentos:

Quando se menciona a frase “Bibliotecas das prisões”, se pensa em lugar frio e triste. Provavelmente, logo se pensa em lugar que tem estantes com livros e revistas. Dessa forma, as bibliotecas das prisões são instituições que desenvolvem papel importante na educação e reabilitação dos prisioneiros. Os bibliotecários são os elementos mais importantes destas e sua missão é converter esse lugar em um dinâmico com serviços apropriados para seus usuários, nesse caso, os prisioneiros. (CHACÓN ALVARADO. 1993, p. 37).

As bibliotecas de instituições prisionais são terrenos favoráveis à intensificação e à definição do papel social do Bibliotecário, enquanto mediador e orientador do acesso à informação e ao conhecimento. Este profissional tem a incumbência de transmitir o conhecimento como mediador de leituras e buscar fazer do livro um companheiro inseparável, nas mais infinitas situações, para cada indivíduo e o ambiente prisional torna-se ideia para o exercício destas responsabilidades.

Segundo Lehmann (1999), os bibliotecários que atuam em bibliotecas prisionais têm maior probabilidade de sucesso se possuírem uma educação complementar ou experiência profissional em outras áreas do conhecimento, tais como Psicologia, Criminologia, Pedagogia ou Serviço Social.

Sendo assim, o sucesso do Bibliotecário em meio prisional depende basicamente que o profissional tenha consciência das particularidades do ambiente penitenciário e que possua, entre vários predicados, grandes doses de paciência, imparcialidade, tolerância, equilíbrio emocional e, até mesmo, humor. Estas qualidades, dentro dessas instituições, se mostram mais eficientes para o êxito do profissional que o desenvolvimento das funções próprias de sua profissão.

Apesar de nem todos os profissionais bibliotecários estarem preparados ou possuírem entusiasmo para atuarem em estabelecimentos prisionais, como afirma Eiras (2007, p. 5), aqueles que se dispuserem a cumprir trabalhosa função devem ter consciência de seu papel profissional, além de entender e apreender os desafios presentes em um “ambiente [...] repleto de ambiguidades e paradoxos.”

Chacón Alvarado (1993) considera que as bibliotecas prisionais, em termos gerais, têm sido ignoradas pelas instituições responsáveis por seu desenvolvimento. O fato é que, quando presente no espaço carcerário onde se encontram e independentemente do crime que tenham cometido, a maior parte dos detentos veem a biblioteca do estabelecimento prisional com “bons olhos”, a estimam e consideram-na importante, assim como as atividades desempenhadas pelo profissional Bibliotecário, visto que, em muitos casos, somente durante o cumprimento de sua pena o recluso tem os primeiros contatos como utilizador de uma biblioteca.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao ser acolhido e encaminhado a Unidade de atendimento socioeducativo, o jovem infrator passa a ser integrante de uma nova realidade e coletividade, advindas de restrições de direitos e ao mesmo tempo desacreditados com seu futuro, onde a obediência e a disciplina são lei, e a adaptação a esse sistema de novas rotinas surge com inquietação cada vez mais constantes.

A assistência ao jovem recluso, sendo dever do Estado, objetivaria prevenir e orientar ao (re)ingresso à sociedade, no entanto, devido a não preocupação de determinados órgãos e/ou de uma parcela de profissionais em querer contribuir para que o jovem infrator seja (re) ingressado de forma a não ter (re) incidência de delito, surge a necessidade de se criar leis e normas mecânicas capazes de substituir o ato de punir por outra prática menos tortuosa, como exemplo, o uso da Biblioterapia.

Em meio a realidade existente nas unidades de atendimento socioeducativo, o incentivo à leitura, junto com a unidade informacional denominada biblioteca, a qual, além de não receber o devido reconhecimento, e apesar da dificuldade de instauração, pessoal qualificado, funcionamento e manutenção, quando considerada o ambiente iterativo, tornam-se fatores de suma importância, através dos benefícios ao incentivar a leitura, o acesso à informação e desenvolvimento educacional e cultura, assim também, como veículos capazes de diminuir a rotina, proporcionando uma passagem sem tantas aflições.

Acredita-se que o contato com o jovem recluso com o ambiente da biblioteca, e com as leituras direcionadas, pode influenciar o comportamento do leitor, modificando suas atitudes, tornando-o crítico e ativo diante da sociedade. A leitura, de fato, comprovada cientificamente e exemplificada através da prática biblioterapêutica, que vem sendo usada com êxito nos estabelecimentos hospitalares, spás, asilos, etc, podendo, por igual intenção, ser proveitosa nas unidades de atendimento socioeducativo, produz sentido se contribui para que o leitor se coloque como sujeito conscientizado, fator essencial para sua (re)socialização e (re)ingresso em sociedade.

Dessa forma, determinadas práticas e pesquisas que envolvam a biblioteca e a leitura na ação socioeducativa, podem contribuir para a função social desse espaço realmente efetivo.

O objetivo deste documento é de contribuir através de referencial teórico acerca das

políticas públicas adotadas nas unidades de atendimento socioeducativo, assim como alertar sobre contribuição textual produzida no Brasil nos últimos anos voltadas ao incentivo a leitura para o jovem em conflito com a lei, uma vez privados de liberdade, reafirmando a grande relevância e importância para o processo de ressocialização. Do relevante poder transformador correlacionando a significativa importância do fazer bibliotecário, o principal responsável por filtrar, organizar, analisar e disseminar a informação eficientemente, em construir um ambiente de leitura e informação, mas principalmente em promover a construção de usuários da informação conscientes, destacando a importância da prática biblioterapêutica e de ações responsáveis que norteiam as atividades de todos os profissionais, os quais contribuem de forma direta ou indireta na realização não só do papel social, mas, principalmente, em realizar a prática humanística.

Preende-se direcionar ao entendimento de que o processo de enfrentamento da problemática do jovem em conflito com a lei, deve envolver desde as políticas sociais mais básicas até as mais especializadas, passando, sem dúvidas, por uma reformulação desse imaginário social, sendo imprescindível a criação e efetivação de políticas sociais que garantam o sadio desenvolvimento de crianças e adolescentes, fazendo valer o que já está previsto no ECA.

Diante disso, o trabalho investigativo permitiu considerar que as pesquisas nesse contexto ainda são irrelevantes, quando visto por alguns setores da sociedade, logo, justifica o trabalho desenvolvido, nascendo então do propósito de analisar e verificar a quantidade de material bibliográfico publicado acerca da Biblioterapia associada ao jovem em conflito com a lei, uma vez que observadas as características dos paradigmas das políticas públicas voltadas aos jovens infratores, destacando o fator socioeducativo e sua relação com a questão da criminalidade.

Assim, com a finalidade de poder contribuir e provocar reflexões sobre o reconhecimento da leitura com agente terapêutico e ressocializador, a pesquisa revela a necessidade de se ter estudos específicos e aprofundados sobre a temática, pois a biblioteca e a leitura, como já descritas, possuem grande potencial na formação do sujeito em contexto de necessidade de atendimento socioeducativo.

Por fim, é necessário e preciso entender, que as práticas da Biblioterapia contribuem para a cura, assim como, para o desenvolvimento do ser, possibilitando que o mesmo conheça e se beneficie das inúmeras facetas da leitura terapêutica, proporcionando ajuda para quem precisa, possibilitando o conhecimento e o crescimento intelectual. Dessa forma, se torna necessário e

fundamental, investir em políticas sociais voltadas só processo de ressocialização do jovem em conflito com a lei, uma vez privados de liberdade, assim como, para com a comunidade acadêmica, o profissional da informação e futuros Bibliotecários, como também de forma geral, uma vez que de fato poder-se-á contribuir minimamente para a diminuição das desigualdades sociais, da pobreza, do desemprego e da criminalidade, pois a leitura de uma forma ampla, está intrinsecamente ligada as esses termos, ou seja, contribuir para uma sociedade menos violenta.

Este trabalho contribuiu de forma relevante para minha formação acadêmica, por me fazer conhecer as inúmeras realidades envolvidas e pelo conhecimento teórico adquirido, pôs evidência o exercício técnico e humanizado de um futuro profissional da informação.

Sendo assim, citando o filósofo Pitágoras (570 a.C a 496 a.C), “Educai a criança e não será necessário punir o adulto.”

REFERÊNCIAS

- ABELIN, G. O pensamento Marxista sobre crime e criminalidade. **Factótum cultural**, 2015. Disponível em: <https://factotumcultural.com.br/2019/07/03/o-pensamento-marxista-sobre-crime-e-criminalidade/>. Acesso em: 20 jan. 2018.
- ARANTES. E. M. M. **A reforma das prisões, a Lei do Ventre Livre e a emergência no Brasil da categoria de “menor abandonado”**. Brasília: DFP, 2008. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/12/A_reforma_das_prisxes.pdf. Acesso em: 20 jan. 2018.
- ASSIS. R. D. As prisões e o direito penitenciário no Brasil: histórico das prisões no Brasil, histórico das leis de execução penais, aspectos e finalidades da atual Lei de Execução Penal Brasileira. **Direto.Net**, 2007. Disponível em: <https://www.diretonet.com.br/artigos/exibir/3482/As-priso-es-e-o-direito-penitenciario-no-Brasil>. Acesso em: 20 jan. 2018.
- BATISTA. D. O direito de punir do Estado e os fundamentos da Jurisdição penal. **Jus Brasil**, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-de-punir-do-estado-e-os-fundamentos-da-jurisdicao-penal/250543672>. Acesso em: 20 jan. 2018.
- BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Ed. Hemus, 2003. 117p.
- BENELLI1, S. J.; COSTA-ROSA, A. Geografia do poder em Goffman: vigilância e resistência, dominação e produção de subjetividade no hospital psiquiátrico. **Revista de Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 20, n. 2, p. 35-49, maio/ago. 2003. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/6587/S0103-166X2003000200004.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 jan. 2018.
- BENTES PINTO, V. A biblioterapia como campo de atuação para o bibliotecário. **Transinformação**, Belo Horizonte, v. 17, n. 1, p. 31-43, jan./abr. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tinf/a/TGh75RBZcCN8nTwF8FBjkkL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 jan. 2018.
- BENTES PINTO, V. Biblioterapia: a leitura que ajuda a sarar. **Jonal o povo**, Fortaleza, 2002.
- BETTO, F. **Das catacumbas: cartas da prisão 1969-1971**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1978. 183p.
- BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2018.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 6.697, de 1º de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, DF, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm#:~:text=1%C2%BA%20Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre.

[nos%20casos%20expressos%20em%20lei](#). Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal, Brasília, DF, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 20 jan. 2018.

BUENO. L. **Direito Penitenciário**. Goiânia: PUC-Goiás. 2015.

CABRAL, M. R. L. **Atuação de bibliotecas prisionais: percepção de formandos em Biblioteconomia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Graduação em Biblioteconomia) – Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/120624/296665.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 jan. 2018.

CALDIN, C. F. **A poética da voz e da letra na literatura infantil: leitura de alguns projetos de contar e ler para crianças**. Florianópolis, 2001. 261 p. Dissertação (Mestrado em Literatura). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/81866/178894.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 jan. 2018.

CAPEZ, F. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARDOSO. V. M. **A disciplina de Michel Foucault e o Panóptico de Bentham com estratégia política no sistema penal**. [200--].

CARMO. J. S. **Direito de Punir do Estado face a dignidade da pessoa humana**. 2011. 27 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito) - Escola da Magistratura do Estado do Rio De Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2011/trabalhos_12011/Joaod osSantosCarmo.pdf. Acesso em: 20 jan. 2018.

CHACÓN ALVARADO, L. Acceso a la información para los prisioneros. **Bibliotecas**, v. 11, n. 1, p.37-43, 1993.

CORDEIRO, S. Arquitetura penitenciária: a evolução do espaço inimigo. **Arquitextos 059**, abr. 2005.

COSTA FILHO, J. F. **Cela de trinta centímetros**. Maceió: Edufal, 2001.112p.

COSTA. N. L. S.; RIBEIRO, G. H; BRASIL, D. R. Código de Manu: principais aspectos Manu Code: Main aspects. **Athenas**, ano 3, v. 2, 2014. Disponível em: https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_ano3_vol2_2014_artigo6.pdf.

Acesso em: 19 jan. 2018.

CUNHA, M. B. Metodologias para estudos de usuários de informação científica e tecnológica. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 5-19, jul./dez. 1982. Disponível em: https://www.brapci.inf.br/repositorio/2010/02/pdf_a7a477d359_0008278.pdf. Acesso em: 10 jan. 2018.

DI SANTIS, B. M.; ENGBRUCH, W. Sistema Prisional: Privação de liberdade, antes utilizada como custódia, se torna forma de pena. **Revistas Pré-UNIVESP**, São Paulo, 2016.

EIRAS, B. D. Uma janela para o mundo: biblioteca e bibliotecário em meio prisional. In: CONGRESSO NACIONAL DE BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTA, 9., 2007, Ponta Delgada (Açores). **Anais Eletrônicos** [...] Lisboa: BAD, 2007. Disponível em: <http://www.apbad.pt/Downloads/congresso9/COM59.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2018.

FEIJÓ, M. C.; ASSIS, C. G. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. **Estudos de Psicologia**, v. 9, n. 1, p. 157-166. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/y6dwMMcHbZb5HXtkjfGPFYC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 jan. 2018.

FERRAJOLI, L. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, D. T. Biblioterapia: uma prática para o desenvolvimento pessoal. ETD - Educação Temática Digital, v. 4, n. 2, p. 35-47, 2008. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/620/635>. Acesso em: 19 jan. 2018.

FIORAVANTE, R. **A Biblioteca da Penitenciária de Florianópolis na percepção do leitor recluso do Regime Fechado**. 2008. 47 f. Florianópolis: UFSC, 2008.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1998.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987.

GOHN, M. G. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros**. São Paulo: Loyola, 1997.

GROKSKREUTZ, H. R. Das teorias da pena no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista âmbito jurídico**, jul. 2010. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=781. Acesso em: 15 jan. 2018.

HOYOS GUEVARA, Arnaldo José de. Da sociedade do conhecimento à sociedade da consciência / Arnaldo José de Hoyos Guevara, Vitória Catarina Dib. – São Paulo: Saraiva, 2007.

280p.

HUTZ, C. S.; SILVA, D. F. M. Avaliação psicológica com crianças e adolescentes em situação de risco. **Avaliação Psicológica**, v. 1, n. 1, p. 73-79, 2002.

ISHIDA, V. K. **Processo penal**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

JANSEN, T. P. S. Proteção à criança e adolescente: menor infrator: (in) eficácia na (re)inserção social através das medidas sócio. **Webartigos**, 30 set. 2010. Disponível em:

<https://www.webartigos.com/artigos/menor-infrator-in-eficacia-na-re-insercao-social-atraves-das-medidas-socio-educativas/48484/>. Acesso em: 15 jan. 2018.

JOHN, V. M. **Palavra da Salvação**: as representações da leitura na prisão. 2004, 193 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/87436/207489.pdf?sequence=1>. Acesso em: 19 jan. 2018.

LABANCA, L. E. **Estatuto da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Forense, 1991. 294p.

LEFEBVRE, H. **Sociologia de Marx**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

LEHMANN, V. Se necesitan bibliotecarios de prisiones: una profesión estimulante para personas con las destrezas personales y profesionales adecuadas. *In: IFLA COUNCIL AND GENERAL CONFERENCE*, 65., 20-28 Aug. **Conference Proceedings** [...] Bangkok (Thailand), 1999.

LIMA, W. S. **Leitura e cognição**: uma abordagem hipertextual. 2001. Disponível em:

http://www.cce.ufsc.br/~fialho/ergcog/trab_alunos/T2001A/Artigos/Wanise.pdf. Acesso em: 15 jan. 2018.

LIRA, F. J. **Crise, privilégio e pobreza**: Alagoas no limiar do terceiro milênio. Maceió: Edufal, 1997. 188p.

MACHADO, S. J. **A ressocialização do preso à luz da execução penal**. 2008. 68 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Direito). Centro de Educação de Biguaçu, Universidade do Vale do Itajaí, Biguaçu, 2008. Disponível em:

<https://siaibib01.univali.br/pdf/stefano%20jander%20machado.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2018.

MALDONADO, M. T. **Comunicação entre pais e filhos**: a linguagem do sentir. Petrópolis: Ed. Vozes. 1986.165p.

MANZATO, A. J.; SANTOS, A. B. A elaboração de questionários na pesquisa quantitativa. **IBILCE**, 2012. Disponível em:

http://www.inf.ufsc.br/~vera.carmo/Ensino_2012_1/ELABORACAO_QUESTIONARIOS_PESQUISA_QUANTITATIVA.pdf. Acesso em: 10 jan. 2018.

MARCHANT, A. **Do escambo à escravidão**: as relações econômicas de portugueses e índios na

colonização do Brasil, 1500. 2. ed. São Paulo: Ed. Nacional 1980. 135p.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 2011.

MARQUES, J. F. **Elementos de Direito Processual Penal**. Campinas: Millennium, 2009.

MARTINS, M. H. **O que é leitura**. 19. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

MEISTER, M. F. **Olho por olho: A lei de Talião no contexto Bíblico**. Fides reformata, v. 12, n. 1, p. 57-71, 2007.

MENDES, I. Origem e evolução da prisão. **Iba Mendes pesquisa**, 2011. Disponível em: <http://www.ibamendes.com/2011/03/origem-e-evolucao-da-prisao.html>. Acesso em: 10 jan. 2018.

MUAKAD, I. B. **Prisão Albergue: reintegração social, substitutivos penais, progressividade do regime e penas alternativas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

NARDI, F. L. **Adolescentes em conflito com a lei: percepção sobre família, ato infracional e medidas socioeducativa**. 2010. 96 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/23013/000740973.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 jan. 2018.

NUNES, L.; FRANCO, L. F. M. Biblioterapia: formação e atuação do bibliotecário. *In: ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDANTES DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO*, 7., 2005. Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2005.

OLIVEIRA, D. C. O mediador de leituras na Penitenciária Estadual de Maringá. *Acta Scientiarum. Human and Sciences*, Maringá, v. 26, n. 1, p. 109-116, 2004.

OLIVEIRA, O. M. **Prisão: um paradoxo social**. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 2003.

OLIVEIRA, R. C. S.; GARUTI, S. Educação escolar como movimento prisional na penitenciária estadual de Maringá. **Quaestio**, Sorocaba, SP, v. 15, n. 1, p. 80-93, maio, 2013.

OLIVEIRA FILHO, G. B. G. A origem e história das penas: o surgimento da pena privativa de liberdade. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 16, n. 119, dez. 2013. Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14030. Acesso em: 15 jan. 2018.

PEGORARO, Juan S., em seu artigo intitulado: A construção histórica do poder punir e da política penal. *In: SILVA, J. M. A. P.; SALLES, L. M. F. (Orgs.). Jovens, violência e escola: um desafio contemporâneo*. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/cbwwq/pdf/silva-9788579831096-04.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2018.

PEREIRA, M. M. G. **A biblioterapia em instituições de deficientes visuais: um estudo de caso**.

João Pessoa, 1989. 317 f. Dissertação (Mestrado em Biblioteconomia) - Universidade Federal da Paraíba, 1989.

PEREIRA, M. M. G. **Biblioterapia**: proposta de um programa de leitura para portadores de deficiência visual em bibliotecas públicas. João Pessoa: Ed. Universitária, 1996.

POLETTI, L. B. A (des) qualificação da infância: a história do Brasil na assistência dos jovens. In: SEMNÁRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL, 9., 2012, Caxias do Sul. **Anais** [...] Caxias do Sul: UCS, 2012. Disponível em:

<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper>. Acesso em: 15 jan. 2018.

OUAKNIN, M.-A. **Bibliotecaripa**. São Paulo: Loyola, 1996.

RODRIGUES, P. J. **Poexílio**. Maceió: Edufal, 2001. 76p.

ROSA, A. L. R. **As cartas de Ana Cristina César**: uma contribuição para a Biblioterapia. Três Corações, 2006. 82 f. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Vale do Rio Doce. Três Corações, MG, 2006.

SÃO PAULO (ESTADO). **Fundação Casa – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente**: quem somos? São Paulo, [200--].

SANCHES, A. M. V. Bibliotecas de estabelecimentos prisionais. **Jornal do Tocantins**, Palmas, 24 mar. 2008. Disponível em:

http://www.prto.mpf.gov.br/info/info_detalhes_a.php?iid=2343&ctg=&sctg=. Acesso em: 20 jan. 2018.

SOUZA, A. P. A pena: quando e como punir (resenha). **JusBrasil**, 2015. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-pena-quando-e-como-punir-resenha/232641261>. Acesso em: 12 jan. 2018.

SANTOS, A. A.; ROCHA, C. J. S.; SANTOS, M. G. Fundamentos filosóficos e sociológicos da prisão: diferentes visões. **JusBrasil**, 2017. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/fundamentos-filosoficos-e-sociologicos-da-prisao-diferentes-visoes/533676243>. Acesso em: 10 jan. 2018.

SILVA, A. J. O plano nacional de segurança pública e o sistema penitenciário. **Biblioteca Universitária**, Florianópolis, [20--?]. Disponível em: https://bu.ufsc.br/plano_naciona.html. Acesso em: 15 jan. 2018.

SILVA, E. T. Conhecimento e cidadania: quando a leitura se impõe como mais necessária ainda! In: SILVA, E. T. **Conferências sobre leitura**: trilogia pedagógica. Campinas: Autores Associados, 2003.

SILVA, J. M. P.; SALLES, L. M. F. **Jovens, violência e escola**: um desafio contemporâneo. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 182p. Disponível em:

<https://books.scielo.org/id/cbwwq/pdf/silva-9788579831096.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2018.

SILVA, R. C. **Bibliotecas prisional:** informação e reintegração. 2012. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Graduação em Biblioteconomia) – Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, 2012. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3713/1/2012_RodolfoCostadaSilva.pdf. Acesso em: 15 jan. 2018.

SILVA, R. **O perfil do criminalizado que cumpre pena presidio de Florianópolis.** 2010. 110 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Direito) – Universidade de Vale do Itajá, Biguaço, 2010.

SHOEMAKER, D. J. **Theories of delinquency:** an examination of explanations of delinquent behavior. 4. ed. Nova York: Oxford University Press, 2000.

TONIN, M. M.; SOUTO, J. E. S.; ARANTES, E. M. M. **Um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei:** Relatório das visitas realizadas simultaneamente em 22 estados brasileiros e no Distrito Federal no dia 15 de março de 2006. Brasília: CFP, 2006. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/08/relatoriocaravanas.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2018.

TRINDADE, L. L. **Biblioterapia e as bibliotecas de estabelecimentos prisionais:** conceitos, objetivos e atribuições. 2009. 117 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Graduação em Biblioteconomia) – Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Ciência da Informação, Universidade de Brasília, 2009. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/944/1/2009_LeandroLopesTrindade.pdf. Acesso em: 15 jan. 2018.

VILLEGAS, L. Superlotação no Sistema Penitenciário do Brasil. **JusBrasil**, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/superlotacao-no-sistema-penitenciario-do-brasil/333657154>. Acesso em: 15 jan. 2018.

ZAPPE, J. G.; RAMOS, N. V. Perfil de adolescentes privados de liberdade e m Santa Maria/RS. **Psicologia & Sociedade**, v. 22, n. 2, p. 365-373, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/SDTHyWfBDHwL4mhfr6JyH7R/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2018